



500
001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.721, DE 25 DE JULHO DE 2024.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa-se a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro(a) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Designam-se os seguintes servidores como Agentes de Contratação Substitutos e Pregoeiros Substitutos:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel.

§ 2º Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Mara Daniele Gambetta;
- II - Gabriel Júlio Alexandre Schuingel;
- III - Eduardo Vinícius Horbach;
- IV - Tarcis Henrique Sant Anna;
- V - João Antônio Bazzanella Luft;
- VI - Felipe Carvalho Romero;
- VI - Fabiana Schulz Padilha.

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos do caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

§ 2º Designam-se os seguintes agentes públicos para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o objeto da contratação se tratar de serviços e obras de engenharia, como apoio técnico, caso necessário:

- I - Amanda Pereira de Andrade;
- II - Rubens Luis Rolando Souza.

**Município de Capanema - PR**

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 8.546/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 25 de julho de 2024.

Américo Bellé*Prefeito Municipal*



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;
- 3 - Documentação da Empresa;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.

Respeitosamente,

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

001

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA” Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Loiri Albanese Moraes.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

1.2.3. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não se aplica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA – CONSELHO TUTELAR.**

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69275	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	1	UN	7.500,00	7.500,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 7.500,00

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Capacitação para conselheiros tutelares, visando a operacionalização do Novo Sistema SIPIA Conselho Tutelar. O Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) foi completamente revitalizado, tornando-se uma ferramenta essencial e insubstituível para a organização e gestão do trabalho dos Conselheiros Tutelares. Esta reformulação incluiu a modernização da interface, a inclusão de novas funcionalidades e a melhoria da usabilidade, permitindo que os

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



B. 005

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

conselheiros registrem e acompanhem os casos de forma mais eficiente e precisa. Além disso, o sistema agora oferece relatórios detalhados e ferramentas de análise de dados, facilitando a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Com essa atualização, o SIPIA se consolidou como um recurso tecnológico imprescindível para o fortalecimento do trabalho dos Conselheiros Tutelares em todo o país.

- 4.1.2. O Contratado deverá ministrar o curso, observando o seguinte conteúdo programático:
- a) Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
 - b) Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
 - c) Principais mudanças no sistema;
 - d) Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
 - e) Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
 - f) Cadastro de SGD;
 - g) Relatórios;
 - h) Teoria e prática para alimentação do sistema;
 - i) Curso de capacitação com carga horária mínima de 16 horas.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1.1. O Contratado deverá prestar os serviços objeto deste TR observando a seguinte programação:
- a) **Local:** Sede do Conselho Tutelar de Capanema, situado na Av. Paraná, s/n, Santo Expedito, Capanema/PR. **Data:** 11/09/2024. **Hora:** das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. **Capacitação:** Evolução do sistema e utilização da ferramenta, Solicitar acesso e Cadastro Gov.br, Principais mudanças no sistema, Cadastro crianças e adolescentes e grupos da comunidade.
 - b) **Local:** Sede do Conselho Tutelar de Capanema, situado na Av. Paraná, s/n, Santo Expedito, Capanema/PR. **Data:** 12/09/2024. **Hora:** das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h. **Capacitação:** Cadastro de informações externas, comunicação de violação e procedimentos, Cadastro de SGD, Relatórios, Teoria e prática para alimentação do sistema.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 5.2.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais da Contratada estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 6.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes na proposta enviada à SEFAM, bem como o previsto neste TR, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, de acordo com a proposta e com este TR.
- 6.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 6.2.4. Arcar com todos os custos com mão de obra (pagamento ao(s) docente(s), hospedagem e alimentação do(s) docente(s), despesas administrativas e com incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias que ficarão a cargo do Contratado.

6.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.3.1. Fornecer sala de treinamento, equipada com projetor, computador completo, notebook e sistema de som com microfone sem fio, quadro branco ou flipchart e mais salas de apoio, contendo acesso à internet, mesas e cadeiras.
- 6.3.2. Fornecer todas as informações necessárias ao desempenho do trabalho do Contratado, dentro de prazo viável à realização das atividades.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

- 7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



B. 007

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

- 7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.
- 7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.
- 7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
- Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
 - Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
 - Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

- 7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



B. 003

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnica da Contratação	Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Efetiva	SEFAM	-
Fiscal Administrativa da Contratação	Fernanda Aline Wunsch	Psicóloga	Efetiva	SEFAM	-
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SELOG	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

7.5.6. Cabe ao(à) Fiscal Técnico(a) da contratação:

- a análise das questões técnicas e a aferição dos documentos relativos à qualidade dos materiais fornecidos e serviços porventura prestados (de entrega);
- tomar ciência das ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato/ata de registro de preço.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



B. 0011

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

7.5.11. Os serviços prestados pelos profissionais contratados serão avaliados permanentemente, pelo Fiscal do contrato, equipe de trabalho, alunos e pais de alunos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. Não se aplica.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

9.1.1. Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

9.2.1. Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.

10.2. A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

11.1.1. A implementação do novo Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) exige um conhecimento especializado e atualizado por parte dos conselheiros tutelares. Este sistema é uma ferramenta essencial para o registro, monitoramento e análise das informações relativas à infância e juventude, e a sua correta utilização é vital para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

11.1.2. Os conselheiros tutelares desempenham um papel crucial na aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo responsáveis por atender e tomar providências para situações de ameaça ou violação dos direitos de menores. Com as mudanças e atualizações no SIPIA, é imperativo que os conselheiros estejam devidamente capacitados para operar o sistema de forma eficiente e eficaz, garantindo a precisão e a confiabilidade dos dados inseridos.

11.1.3. A contratação de uma empresa especializada para a capacitação dos conselheiros tutelares se justifica pela necessidade de uma formação qualificada, que aborde não apenas as funcionalidades técnicas do sistema, mas também as melhores práticas no tratamento das informações e no uso ético e responsável do SIPIA. A capacitação oferecida por profissionais experientes garante que os conselheiros estarão aptos a utilizar o sistema de forma otimizada, contribuindo para a agilidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

11.1.4. Além disso, a formação contínua e específica proporcionada pela empresa contratada é uma forma de assegurar que os conselheiros tutelares estejam sempre atualizados com as últimas inovações e mudanças legislativas, o que é fundamental para a execução de suas funções com excelência. Dessa forma, a contratação é não apenas recomendável, mas necessária para o cumprimento eficiente das atribuições dos conselheiros tutelares e para a proteção integral das crianças e adolescentes atendidos.

11.1.5. Ainda assim, importante ressaltar que o Princípio da Eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Por derradeiro, para atingir a

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



β . 011

Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

eficiência é essencial que os servidores sejam expostos à constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

- 11.1.6.** De mais a mais, treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado, direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Desse modo, não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.
- 11.1.7.** Nesse diapasão, o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. Assim sendo, a concretização do Princípio da Eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- 11.1.8.** Por todo o exposto, justifica-se a realização da presente contratação direta, com o escopo de instrumentalizar os profissionais que atuam na rede de proteção do Município de Capanema/PR, visando a operacionalização do Novo Sistema SIPIA Conselho Tutelar (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) que foi completamente revitalizado, tornando-se uma ferramenta essencial e insubstituível para a organização e gestão do trabalho dos Conselheiros Tutelares.

11.2. DO PREÇO:

11.2.1. O valor total da presente contratação foi definido de acordo com a proposta apresentada. Para fins de comprovação do preço proposto, instruem o procedimento os seguintes documentos:

11.2.1.1. Comprovação de prática de preço similar em contratação entablada com o Município de Catanduvas/PR (nota fiscal nº 81), emitida em 11/7/2024, referente a “Contratação de empresa para ministrar treinamento para os conselheiros tutelares operacionalizar o novo sistema SIPIA”, no valor de R\$ 3.440,00 (três mil quatrocentos e quarenta reais).

11.2.1.2. Comprovação de prática de preço similar em contratação entablada com o Município de Palotina/PR (nota fiscal nº 88), emitida em 25/7/2024, referente a “Contratação de empresa para prestação de serviço de capacitação sobre novo sistema de informação para infância e adolescência”, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

11.2.1.3. Comprovação de prática de preço similar em contratação entablada com o Município de Capitão Leônidas Marques/PR (nota fiscal nº 96), emitida em 16/8/2024, referente a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria técnica, contemplando capacitação presencial para as equipes que integram a secretaria de assistência social, conselho tutelar”, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 11.2.1.4.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Missal/PR (nota fiscal nº 26), emitida em 20/3/2024, referente a “Capacitação para membros do conselho tutelar de missal quadriênio 2024/2028, referente ao SIPIA (sistema de informação para infância e adolescência), com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, a ser realizada na sede do conselho tutelar”, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- 11.2.1.5.** Comprovação de prática de preço similar em contratação entabulada com o Município de Icaraíma/PR (nota fiscal nº 84), emitida em 22/7/2024, referente a “Curso de capacitação no sistema de informação para infância e adolescência (SIPIA)”, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- 11.2.2.** Ademais, cumpre esclarecer que os valores diferenciam-se dependendo da localidade de prestação do serviço, uma vez que são considerados os valores relativos à transporte, à alimentação, à carga horária e etc, para cada tomador do serviço. À título exemplificativo, na Nota Fiscal nº 84 do **item 11.2.1.5** o valor unitário da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), entretanto, para curso de capacitação com carga horária de 4 (quatro) horas.
- 11.2.3.** Nesse ponto, para o Município de Capanema, será ministrado curso similar, porém, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas. Nesse sentido, com base no valor cotado para esta municipalidade, a cada 4 (quatro) horas, a Administração realizará o pagamento de R\$ 1.875,00 (um mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Ainda assim, na Nota Fiscal nº 96 do **item 11.2.1.3** verifica-se contratação similar, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
- 11.2.4.** Com base nisso, verifica-se que o Contratado apresentou proposta orçamentária compatível com o preço que realiza em outras contratações, bem como atende ao objetivo dos Contratos Administrativos ao apresentar proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
- 11.2.5.** Dispõe o art. 42, da LCM 14/22:

*“Art. 42. Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.” (grifo nosso)*

- 11.2.6.** Assim, verifica-se que o valor do objeto deste TR está justo e de acordo ao praticado no mercado pelo Contratado, em contratações similares para públicos-alvo equivalentes.

11.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

- 11.3.1.** Não se aplica.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

11.4. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Inexigibilidade de Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.4.1.2. Não por outra razão é que, o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é inexigível a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.4.1.3. É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

11.4.1.4. Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 99, da LCM nº 14/22, inciso II, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)*

*“Art. 98. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

***III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**” (grifo nosso)*

11.4.1.5. Com efeito, os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (infra aduzidas) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

B. 01.1

11.4.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

- 11.4.2.1. Há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito legal que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 98, da LCM nº 14/22: “*é inexigível a licitação quando inviável a competição*”.
- 11.4.2.2. De mais a mais, em espeque com a presente contratação, para fins do disposto no inciso III, do art. 98, da LCM nº 14/22: “*considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*” (grifo nosso)
- 11.4.2.3. Nesse ponto, a razão da escolha da empresa para contratação em tela, é para prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pois, a **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, além de deter conhecimento especializado em sua área de atuação, está disponibilizando e ofertando capacitação com relevância à contratação do objeto estar baseado na necessidade da Administração Pública municipal, na obtenção de orientações práticas e técnicas especializadas nos temas a serem trabalhados na capacitação, haja vista a necessidade de atualização constante e de capacitação continuada.
- 11.4.2.4. Por derradeiro, a capacitação visa instrumentalizar os conselheiros tutelares que atuam com garantia de direitos da criança e do adolescente, visando a operacionalização do Novo Sistema SIPIA Conselho Tutelar (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) que foi completamente revitalizado, tornando-se uma ferramenta essencial e insubstituível para a organização e gestão do trabalho dos Conselheiros Tutelares.
- 11.4.2.5. Com efeito, não obstante o texto legal da nova legislação de Licitações e Contratos Administrativos não ter abordado a singularidade do objeto, há que se notar diversos doutrinadores renomados partilham opiniões no sentido de que a singularidade é requisito que deve ser mantido pela Administração em contratações diretas por inexigibilidade, uma vez que: “*o que justifica a contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada é a complexidade do objeto, ou seja, a singularidade.*”¹
- 11.4.2.6. Portanto, a singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição: por não haver plena padronização do serviço, não se dispõe de parâmetros objetivos para avaliar e escolher a melhor proposta, caso se realize procedimento licitatório. Assim sendo, cada prestador ofertará serviço peculiar, com características próprias, e compará-los objetivamente se torna inviável, ou seja, **singularidade não se confunde com exclusividade**, significa que os serviços singulares não podem ser reduzidos a um padrão objetivo de

¹ ÁVILA, Diego. Inexigibilidade: serviços técnicos, notória especialização e a ausência de singularidade. Diálogos sobre a nova lei e licitações e contratações. Coord. Julieta Mendes Lopes Vareschini. Pinhais: JML, 2021. p. 165).



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

β 015

juízo, se isso fosse possível, eles deixariam de ser singulares. Portanto, se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de concorrentes e a contratação seria capitulada na cabeça do art. 98, da LCM nº 14/22.

11.4.2.7. Por conseguinte, é de se reconhecer que um dos conceitos jurídicos mais complexos dentre todos os institutos presentes no arcabouço normativo das contratações governamentais é, justamente, o de singularidade para fins de caracterização da inviabilidade de competição.

11.4.2.8. À guisa de exemplo, veja-se a doutrina de Marçal Justen Filho, que entende que a singularidade:

“caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional ‘especializado’. Envolve casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado).”² (grifo nosso)

11.4.2.9. Por outro lado, o jurista, Carlos Pinto Coelho Motta, citando Régis Fernandes de Oliveira, concorda com este último no sentido de que a singularidade **“implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais.”³** (grifo nosso)

11.4.2.10. Ainda sobre a temática de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consulta com força normativa, destacou:

“A realização de prévia pesquisa ao mercado, mediante cotação com diversos fornecedores para cursos de treinamento e aperfeiçoamento, inviabiliza a posterior contratação por inexigibilidade, no regime da Lei 8.666/93? E no Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15a ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420. regime da Lei 14.133/21?”

*A simples pesquisa prévia de preços, entendida como cotação com fornecedores, - aqui despicienda, exigindo-se apenas justificativa do preço - **não desnatura a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, quando presentes, de forma concomitante, os requisitos que autorizam o seu reconhecimento, quais sejam: (i) serviços técnicos listados em lei; (ii) notória especialização; e (iii) natureza singular do serviço a ser prestado.***

Consulta com Força Normativa - Processo nº 349227/22 - Acórdão Nº 3215/23 - Tribunal Pleno - Relator: Conselheiro Jose Durval Mattos Do Amaral” (grifo nosso)

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15a ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 419-420.

³ Eficácia nas Licitações e Contratos. 11a ed., Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 305.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

11.4.2.11. Nesse rumo, em atenção à Consulta com Força Normativa da Corte de Contas supramencionada, o serviço técnico objeto deste Termo, encontra guardada no art. 98, inciso III, alínea “f”, da LCM nº 14/22 (**serviços técnicos listados em lei**). No mesmo sentido, a **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, demonstrou notória especialização, apresentando vasta experiência curricular dos palestrantes que irão ministrar a capacitação, com comprovação de experiência de atuação nas áreas de Psicologia e Serviço Social, bem como apresentou atestados de capacidade técnica e operacional de capacitações realizadas para pessoas jurídicas de direito público, condizentes com o objeto deste TR, que atestam a qualidade dos serviços prestados, além do histórico da prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação (**notória especialização**). Na mesma linha, a execução do serviço técnico especializado apresenta natureza singular, ou seja, revela-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização (**natureza singular do serviço a ser prestado**).

11.4.2.12. Além do mais, levando-se em consideração a legislação que rege as Licitações e Contratos Administrativos, exige notória especialização no âmbito da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enfatiza-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas principalmente do seu corpo técnico, conforme segue:

11.4.2.12.1. Luciane Martini - Atualmente é palestrante do Centro Educacional Ibtech e Assistente Social do SESC Cascavel, Mestre em desenvolvimento regional, especialista na área da infância, foi professora universitária no nível da graduação e da pós-graduação, foi conselheira tutelar em Santa Catarina, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná. (*conforme análise documental apresentada pela empresa em anexo a este TR*)

11.4.2.12.2. Simone Beatriz Ferrari - Atualmente, é palestrante do Centro Educacional Ibtech, especialista em Políticas Públicas, atuou como coordenadora e professora do curso de Serviço Social na faculdade ITECNE, participou dos grupos responsáveis pela elaboração do ECA, participou da criação da ACTOP - Associação de Conselheiros do Oeste do Paraná, tem vasta experiência na formação de Conselheiros Tutelares, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná. (*conforme análise documental apresentada pela empresa em anexo a este TR*)

11.4.2.12.3. Glorete Barbosa Lenzi - (CRP 08/04999) Graduada há mais de 30 anos em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pós Graduada Psicopedagogia, foco em dificuldades de aprendizagem, transtorno no espectro autista e deficiências mentais. Possui, ainda, pós graduações na área de Qualidade em Recursos Humanos, Prática

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Docente e Gerontologia. Atuação nas áreas de saúde, em especial nas áreas de infecções sexualmente transmissíveis e saúde mental. Na área da Educação, é avaliadora capacitada pela Secretaria Estadual de Educação para atuar em avaliação psicopedagógica no Contexto Escolar. Foi professora de graduação e, atualmente, atua como professora de pósgraduação nas disciplinas sobre Educação Especial e Alfabetização. Ministra palestras e orientações sobre educação sexual e cuidados com o corpo para professores e alunos. Em relação à área da Gerontologia, área de interesse é a Doença de Parkinson. É palestrante sobre saúde mental, sexualidade do idoso e aspectos emocionais do cuidador. É psicóloga judiciária com experiência de 10 anos no Tribunal de Justiça do Paraná, atua nas áreas da infância, família e educação. Aborda aspectos sobre proteção e cuidados na infância e adolescência. É palestrante em temas com Escuta Especializada, Direitos de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, especialmente com Transtorno do Espectro Autista, com base no DSM-5 e CID 11. Palestrante sobre as Leis: Henry Borel, Bernardo e Alienação Parental. Vasto conhecimento sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e sobre adoção (da habilitação à conclusão do processo de adoção). *(conforme análise documental apresentada pela empresa em anexo a este TR)*

11.4.2.12.4. Danielle Jardim Barreto - Doutora em Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (2016), possui mestrado em Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (2002) e graduação em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (1998). Atualmente docente da UniAlfa em Umuarama PR. Tem experiência em atendimentos clínicos com ferramentas conceituais da Esquizoanálise. Possui experiência em coordenação de Curso e capacitações para equipes técnicas de Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: diferença, gêneros, sexualidades, modos de subjetivação, relações interpessoais e formação profissional. Membro do grupo de Pesquisa: Psicologias, coletivos e Cultura Queer (PsiCuQueer) na Unesp/Assis SP. *(conforme análise documental apresentada pela empresa em anexo a este TR)*

11.4.2.12.5. Enirson Fernando Macagnan - Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Paranaense (2003) e Graduação em Serviço Social Universidade do Tocantins (2010). É servidor público do quadro efetivo, iniciando atividades em 2003. Tendo atuado em diversos setores como: Gestão Administrativa, Assistência Social (técnico e Coordenador do CRAS), Saúde, Educação e Planejamento e Finanças. Especialista em História e Geografia pela Estadual de Paranaíba (2005). Especialista em Docência do Ensino Superior pela FAMPER (2012). Especialista em Administração Pública (2019). Especialista em Gestão de Equipes pela Faculdade Única (2020).

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

Especialista em Segurança do Trabalho e Logística Empresarial(2021). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí – SC (2013). Coach formado pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2021) Foi membro o Grupo de Pesquisa e Estudos em Educação Infantil da Universidade Estadual de Maringá. Coordenou o Projeto de Municípios Integrados do Estado do Paraná (2015 - 2016). Tem experiência na área de Educação, atuação como professor de História do Ensino Fundamental e médio. Atuou de 2017 a 2021 como professor no Ensino Superior junto ao Centro Universitário UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná - FAED/FEFB nas disciplinas: Administração Pública, Sociologia Rural, Sociologia da Educação I e II, Fundamentos e Metodologia das Ciências Humanas I e II, Sociologia, Introdução a Sociologia para Engenharia. Sociedade, Cultura e Infância, Empreendedorismo, Metodologia Científica, Filosofia e Ética, entre outras. Instrutor pelo SENAC Paraná no curso Atendimento Humanizado. Palestrante Motivacional e nas áreas de Administração Pública - Assistência Social e Educação - Criança e Adolescente, Educação, Idoso, mulheres, entre outras. Ministra treinamentos para Conselhos Municipais. Treinamentos e palestras motivacionais com palestras customizadas. Formado pelo curso Eu Palestrante de Cascavel. *(conforme análise documental apresentada pela empresa em anexo a este TR)*

- 11.4.2.13. Ante o exposto, justifica-se a contratação por Inexigibilidade de Licitação, considerando que a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.301.822/0001-06, demonstrou notória especialização para ministrar a capacitação objeto deste TR: **CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA – CONSELHO TUTELAR**, com o propósito de realizar o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Não se aplica.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Capanema-Pr CNPJ: 21.320.717/0001-90, Endereço: Avenida Brasil 39, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

- 15.2. As informações técnicas sobre o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM, por meio do e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br
- 15.3. As informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br
- 15.4. **Dos mecanismos formais de comunicação.**
- 15.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - Sistema de abertura de chamados;
 - E-mails;
 - Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 23 de agosto de 2024.

Loiri Albanese Moraes*Secretária Municipal da Família e Evolução Social*FELIPE
CARVALHO
ROMEROAssinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.08.23 15:39:56
-03'00'**Felipe Carvalho Romero***Secretário Municipal de Logística e Contratações***Gabriel Julio Alexandre Schuingel***Analista de Contratações
Gestor da Contratação*Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 23 / 08 / 2024**Fernanda Aline Wunsch***Fiscal Técnica e Administrativa da Contratação*

Rua Antonio Nieheus, 670, Centro - CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-3542

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: notasacaosocial@capanema.pr.gov.br

Bom dia 10:04 ✓✓ 020

Sou Jucieli presidente 10:08 ✓✓

Do CMDCA de Capanema e me passaram este contato 10:08 ✓✓

Para buscar mais informações sobre uma capacitação sobre a reformulação do sipia 10:09 ✓✓

Boa tarde Juceli 10:09

Como vai ? 10:09

Você

Para buscar mais informações sobre uma capacitação sobre a reformulação do sipia

Legal, 10:09

Pensaram em algo ? Ou gostaria de uma proposta? 10:10

Seria apenas para o conselheiros eleitos e suplentes 10:11

Gostaria de uma proposta 10:11 ✓✓

Isso 10:11 ✓✓

Para Rede, CMDCA ? 10:11

Tem comissão no conselho que acompanha o trabalho do CT ? 10:12

atender vocês

10:50

021

Acha que o processo fica ok até 11 de agosto ?

10:50



Que daí já te encaminho os demais documentos

10:50



Entendi 10:50

Juciele confundi aqui em curitiba vamos em novembro

10:51

A tá kkk 10:51 ✓✓

Você

As datas poderia ser dia 11 e 12/09

Confirmado nessa data 🙏 10:51

Ok então 10:51 ✓✓

Vou chamar você pelo número da empresa e te enviar o orçamento assinado e os demais documentos

10:52

Tem comissão no conselho que acompanha o trabalho do CT ?

10:12

.022
B

Não só conselheiros tutelares

10:12 ✓✓

Certo

10:12

Eu vou montar e te enviamos

10:12

Enviar aqui no whats mesmo ou e-mail ?

10:13

Quem nos indicou ? Pode me informar ?

10:14

⇒ Encaminhada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SIPIA%20CAPANEMA.pdf.pdf

2 páginas • 165 kB • PDF

10:17

Segue proposta Juciele, caso queira algo a mais ou tenha alguma dúvida estamos a disposição.

Bom dia pra vocês 😊🙏

10:18

Vcs tem toda para uma inexigibilidade

10:27 ✓✓

A Franciele Walter presidente do CT

10:27 ✓✓

Sim, só fazemos inex

10:45



6 02:3

+55 45 9112-2828

~ Ibtech

Não está nos seus contatos • Nenhum grupo em comum

 Ferramentas de segurança

 Bloquear

 Adicionar

Bom dia, tudo bem? 10:54

Bom dia 10:54 ✓✓

Jessica me passou seu contato pra documentação da inexigibilidade 10:54

Posso encaminhar aqui? 10:54

Ok 10:55 ✓✓

⇒ Encaminhada



Documentos Renan (4) (4).pdf



ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

. 021
B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORÇAMENTO

● **Proposta para:** Capacitação para conselheiros tutelares, visando a operacionalização do Novo Sistema SIPIA Conselho Tutelar.

O Sistema SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) foi completamente revitalizado, tornando-se uma ferramenta essencial e insubstituível para a organização e gestão do trabalho dos Conselheiros Tutelares. Esta reformulação incluiu a modernização da interface, a inclusão de novas funcionalidades e a melhoria da usabilidade, permitindo que os conselheiros registrem e acompanhem os casos de forma mais eficiente e precisa. Além disso, o sistema agora oferece relatórios detalhados e ferramentas de análise de dados, facilitando a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Com essa atualização, o SIPIA se consolidou como um recurso tecnológico imprescindível para o fortalecimento do trabalho dos Conselheiros Tutelares em todo o país.

Conteúdo Programático:

- Evolução do sistema e utilização da ferramenta;
- Solicitar acesso e Cadastro Gov.br;
- Principais mudanças no sistema;
- Cadastro Crianças e Adolescentes, Grupos da Comunidade;
- Cadastro de Informações Externas, Comunicado de Violação e Procedimentos;
- Cadastro de SGD;
- Relatórios;
- Teoria e prática para alimentação do sistema.

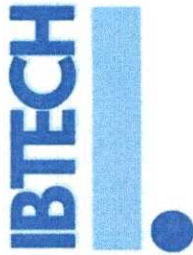
Carga horária: 16 horas

Público Alvo:

Conselheiros Tutelares, Comissões de Monitoramento, Gestores e demais membros do SGD.

Palestrante:





B. 025

ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

Renan Zanco é atualmente diretor e palestrante do grupo Ibtech, destacando-se como especialista em informática educacional. Sua trajetória inclui atuação como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel. Graduando em Serviço Social, Renan acumula vasta experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social. Além disso, é reconhecido por sua expertise na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), tendo sido responsável pela implementação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no estado do Paraná.

Investimento:

R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Dados Bancários:

Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
Banco Santander (Brasil) S.A.
AG: 2465
C/C: 13.000366-4
PIX: 52301822000106

Orçamento válido por 90 (noventa) dias.
Palotina-PR, 11 de julho de 2024.

Renan Zanco
Sócio-Administrador



RENAN ZANCO

(45) 99101-5704 - renan@ibtecheducacional.com - @renanibtech
Rua 21 de Abril, 114 - Bairro Bela Vista - Palotina/PR - CEP 85950-000
CNPJ 52.301.822/0001-06

**MUNICIPIO DE PALOTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR

Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número:

81

Emissão:

11/07/2024

Autenticidade:

084334628

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional

Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: IBTECH

Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114

Bairro: BELA VISTA

Insc. Estadual:

Município/UF: PALOTINA-PR

CEP: 85.950-000

Fone/Fax: (45) 3238-1313

E-Mail: renan@ibtecheducacional.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 4164

CNPJ/CPF: 76.208.842/0001-03

Insc. Estadual:

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

Endereço: AV DOS PIONEIROS, 500

Bairro: CENTRO

Município/UF: Catanduvas-PR

CEP: 85.470-000

Fone/Fax: (00) 00000-0000

E-Mail: compras@catanduvas.pr.gov.br

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:

802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

CNAE:

8599699

Competência:

7/2024

Local da Prestação do Serviço:

Catanduvas-PR

Situação da NFS-e:

EMITIDA

Natureza da Operação:

TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES OPERACIONALIZAR O NOVO SISTEMA SIPIA.

EMPENHO: 3775/2024

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Dados Bancários:

Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Banco Santander (Brasil) S.A.

AG: 2465

C/C: 13.000366-4

PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR TREINAMENTO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES OPERACIONALIZAR O NOVO SISTEMA SIPIA.	1,00	3.440,00	0,00	3.440,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	69,14000	Não
PIS	0,17000	5,74000	Não
COFINS	0,77000	26,46000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	8,26000	Não
CSLL	0,21000	7,22000	Não
CPP	2,60000	89,58000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: Valor Total Descontos: Valor Total das Deduções: Valor Líquido da NFS-e: Valor Total da NFS-e:

3.440,00

0,00

0,00

3.440,00

3.440,00 B. 027

NFS-E N°

81

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura: _____

**MUNICIPIO DE PALOTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR

Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica

Número:

88

Emissão:

25/07/2024

Autenticidade:

383470799

028
8SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional
 Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
 Nome Fantasia: IBTECH
 Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114 Bairro: BELA VISTA Insc. Estadual:
 Município/UF: PALOTINA-PR CEP: 85.950-000
 Fone/Fax: (45) 3238-1313 E-Mail: renan@ibtecheducacional.com

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 75.801.738/0001-57 Insc. Estadual:
 Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE TAPIRA
 Endereço: Rua Paranaguá, 518 Bairro: Centro
 Município/UF: Tapira-PR CEP: 87.830-000
 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:
 802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. CNAE: 8599699

Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
7/2024	PALOTINA-PR	EMITIDA	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO SOBRE NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Dispensa de Licitação: 32/2024

Dados bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO SOBRE NOVO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	1,00000	3.350,00	0,00	3.350,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	67,34000	Não
PIS	0,17000	5,59000	Não
COFINS	0,77000	25,77000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	8,04000	Não
CSLL	0,21000	7,04000	Não
CPP	2,60000	87,23000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
3.350,00	0,00	0,00	3.350,00	3.350,00

NFS-E Nº
88



Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura: _____

02''

6: 030

	MUNICIPIO DE PALOTINA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Número: 96	
	RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Emissão: 16/08/2024	
Núm. do RPS:	Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 140476119

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395	CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06	Regime Fiscal: Simples Nacional
	Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA		
	Nome Fantasia: IBTECH		
	Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114	Bairro: BELA VISTA	Insc. Estadual:
Município/UF: PALOTINA-PR	CEP: 85.950-000		
Fone/Fax: (45) 3238-1313	E-Mail: renan@ibtecheducacional.com		

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 4166	CNPJ/CPF: 76.208.834/0001-59	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES		
Endereço: Avenida TANCREDO NEVES, 502		
Município/UF: Capitão Leônidas Marques-PR	Bairro: CENTRO	
Fone/Fax: (00) 00000-0000	CEP: 85.790-000	
E-Mail:		

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:			CNAE:
802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			8599699
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
8/2024	PALOTINA-PR	EMITIDA	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONTEMPLANDO CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA AS EQUIPES QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR.

Capacitação Conselho Tutelar (Socioassistencial e SIPIA) - 16 horas

Solicitação de fornecimento: Nr.: 5994/2024
 Inexigibilidade de licitação 23/2024
 Contrato: 153/2024

Dados Bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, CONTEMPLANDO CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA AS EQUIPES QUE INTEGRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR.	1,00000	6,400,00	0,00	6.400,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	128,64000	Não
PIS	0,17000	10,68000	Não
COFINS	0,77000	49,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	15,36000	Não
CSLL	0,21000	13,44000	Não
CPP	2,60000	166,66000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL 6.031

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Liquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
6.400,00	0,00	0,00	6.400,00	6.400,00

NFS-E N°
96

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____ **Assinatura:** _____

**MUNICIPIO DE PALOTINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número:

26

Emissão:

20/03/2024

Autenticidade:

389887595

032
6SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>**DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO**

	Insc. Municipal:	00013395	CNPJ/CPF:	52.301.822/0001-06	Regime Fiscal:	Simple Nacional
	Nome/Razão Social:	IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA				
	Nome Fantasia:	IBTECH				
	Endereço:	RUA 21 DE ABRIL, 114	Bairro:	BELA VISTA	Insc. Estadual:	
	Município/UF:	PALOTINA-PR	CEP:	85.950-000		
Fone/Fax:	(45) 3238-1313	E-Mail:	renan@ibtecheducacional.com			

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	4171	CNPJ/CPF:	78.101.847/0001-50	Insc. Estadual:	
Nome/Razão Social:	MUNICIPIO DE MISSAL				
Endereço:	Rua Nossa Senhora da Conceição, 555			Bairro:	CENTRO
Município/UF:	Missal-PR	CEP:	85.950-000		
Fone/Fax:	(00) 00000-0000	E-Mail:			

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:			CNAE:
802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			8599604
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
3/2024	Missal-PR	EMITIDA	TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO

CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MISSAL QUADRIÊNIO 2024/2028, REFERENTE AO SIPIA (SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA), COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, A SER REALIZADA NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

Nota de empenho: 2705/2024
Processo inexigibilidade 35/2024 de 08/03/2024

DADOS BANCÁRIOS:
Banco: Banco Cooperativo Sicredi
Agência 0727
Conta Corrente: 43699-0
Pix: 52301822000106
Nominal a: IBTECH ASSESSORIA E CONSUL TORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO	16,00	400,00	0,00	6.400,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	128,64000	Não
PIS	0,17000	10,68000	Não
COFINS	0,77000	49,23000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	15,36000	Não
CSLL	0,21000	13,44000	Não
CPP	2,60000	166,66000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: Valor Total Descontos: Valor Total das Deduções: Valor Líquido da NFS-e: Valor Total da NFS-e:

6.400,00 0,00 0,00 6.400,00 6.400,00 033


NFS-E Nº
26

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
DATA: ____/____/____ **Assinatura:** _____

	MUNICIPIO DE PALOTINA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RUA ALDIR PEDRON, 898 - 85950000 - CENTRO - PALOTINA - PR		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número: 84 Emissão: 22/07/2024 Autenticidade: 404409782	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:			

SITE AUTENTICIDADE: <https://palotina.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00013395 CNPJ/CPF: 52.301.822/0001-06 Regime Fiscal: Simples Nacional Nome/Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA Nome Fantasia: IBTECH Endereço: RUA 21 DE ABRIL, 114 Bairro: BELA VISTA Insc. Estadual: Município/UF: PALOTINA-PR CEP: 85.950-000 Fone/Fax: (45) 3238-1313 E-Mail: renan@ibtecheducacional.com
--	--

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: CNPJ/CPF: 76.247.337/0001-60 Insc. Estadual: Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ICARAIMA Endereço: AV HERMES VISSOTO, 810 Bairro: CENTRO Município/UF: Icaraíma-PR CEP: 87.530-000 Fone/Fax: E-Mail:

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03: 802 instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	CNAE: 8599699
Competência: 7/2024 Local da Prestação do Serviço: PALOTINA-PR Situação da NFS-e: EMITIDA Natureza da Operação: TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

CURSO DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA) PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
 NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA: 5260/2024
 4 HORAS
 EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

Dados bancários:
 Favorecido: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Banco Santander (Brasil) S.A.
 AG: 2465
 C/C: 13.000366-4
 PIX: 52301822000106

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CURSO DE CAPACITAÇÃO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (SIPIA)	1,00000	3,000,00	0,00	3,000,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	60,30000	Não
PIS	0,17000	5,00000	Não
COFINS	0,77000	23,08000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	7,20000	Não
CSLL	0,21000	6,30000	Não
CPP	2,60000	78,12000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN: Valor Total Descontos: Valor Total das Deduções: Valor Líquido da NFS-e: Valor Total da NFS-e:

3.000,00

0,00

0,00

3.000,00

3.000,00 :

035

NFS-E Nº

84

Recebemos de IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ___/___/___

Assinatura: _____



ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA



Contratação por Inexigibilidade de Licitação

1. EXPERIÊNCIA COMPROVADA

Conselheiros Tutelares de Missal recebem capacitação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência

Secretaria Municipal de Assistência Social

🕒 Criado em:

🕒 Atualizado em:



Com início da segunda-feira e término na terça-feira, 14 e 15 de março respectivamente, os membros do Conselho Tutelar de Missal passaram por curso de capacitação do SIPIA (Sistema de Informação para infância e adolescência). Ministrado pelo professor Renan Zanco.

Ele explicou sobre os mecanismos do Sistema que registra informações de abrangência municipal, estadual e nacional, criado para subsidiar a adoção de decisões governamentais nas políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

O sistema funciona como um prontuário eletrônico, ou seja, todos os atendimentos referentes a crianças e adolescentes devem ser feitos em sistema e ficam registrados. "Desta maneira geramos um histórico de atendimentos para cada indivíduo e a partir de então teremos recortes precisos da situação de violação de direitos em âmbito municipal", destaca Renan.

Na ocasião estiveram presentes a secretária de Assistência Social Rosani Fappi, o prefeito Adilto Luis Ferrari e vice-prefeito Eugênio Schwendler (Chenho), os quais ressaltaram a importância das capacitações e mais uma vez colocaram a administração a disposição do Conselho Tutelar, para que juntos possam fazer um bom trabalho, garantindo os direitos das crianças e adolescentes.



<https://www.missal.pr.gov.br/noticias/7086-conselheiros-tutelares-de-missal-recebem-capacitacao-do-sistema-de-informacao-para-infancia-e-adolescencia>

Novos Conselheiros Tutelares de Palotina avançam na capacitação com foco no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

Os recém-eleitos Conselheiros Tutelares de Palotina deram mais um passo na preparação para assumir as responsabilidades do cargo. Nos dias 4 e 5 de janeiro, eles participam da segunda etapa da capacitação sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação foi ministrada por Renan Zanco.

Essa ferramenta, considerada essencial para o acompanhamento e registro das demandas relacionadas à proteção das crianças e adolescentes, proporciona aos conselheiros uma base sólida para atuarem de forma eficaz em suas funções.

O prefeito Luiz Ernesto de Giacometti, a secretária de Assistência Social, Miriam Elena Souto de Giacometti e o secretário de Administração, Lucas Pedron estiveram presentes na capacitação para dar as boas-vindas aos novos membros do Conselho Tutelar.

A posse da nova gestão do Conselho Tutelar está marcada para o dia 10 de janeiro.



<https://palotina.pr.gov.br/imprensa/novos-conselheiros-tutelares-de-palotina-avancam-na-capacitacao-com-foco-no-sistema-de-informacao-para-a-infancia-e-adolescencia-i-1453>

Capacitação com candidatos a Conselheiro Tutelar é realizada em Capitão



Na tarde desta terça-feira (25/07) foi realizada uma capacitação com os candidatos a conselheiros tutelares de Capitão Leônidas Marques visando o processo eleitoral.

Na oportunidade o Consultor Renan Zanco orientou sobre as regras da campanha, sobre o que os candidatos podem e o que não podem fazer na hora de pedir votos.

A comissão organizadora da eleição também esteve acompanhando tudo de perto a fim de garantir direitos iguais a todos os candidatos.

A partir de agora os candidatos já podem iniciar suas campanhas oficialmente e pedirem votos para a eleição que acontecerá no dia 1º de outubro.

Fonte: Assessoria

<https://minterativa.net/noticia-detalle.php?id=22384&slug=capacitacao-com-candidatos-a-conselheiro-tutelar-e-realizada-em-capitao>

Conselheiros Tutelares passam por capacitação

27/05/2022 17:45

Nesta sexta feira, dia 27/05/2022, aconteceu a etapa final da capacitação dos Conselheiros Tutelares. O especialista em Informática Educacional, Renan Zanco e a assistente social, Adriane Fiorentin dos Santos, abordaram a efetiva utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, no que se refere ao registro dos atendimentos, emissão de relatórios e seus devidos encaminhamentos.

A capacitação também contou com a presença da assistente social, Simone Beatriz Ferrari e os profissionais do Grupo de Apoio à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Palotina.

Segundo a chefe de gabinete da Secretaria Municipal da Assistência Social, Jessica Garcia, o objetivo é iniciar o reordenamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente. "A inter setorialidade é necessária, pois fortalece e reúne conhecimentos, práticas e estruturas sociais e culturais entre diferentes setores, para que dialoguem e somem esforços na execução conjunta de ações que beneficiem crianças e adolescentes", revelou Jessica.

<https://folhadepalotina.com.br/destaque/conselheiros-tutelares-passam-por-capacitacao/>



<https://nossafm102.com.br/noticia/22325/claudecir-gon-alves-o-nenzo-assume-presid-ncia-da-associa-o-regional-dos-conselheiros-tutelares>

Claudecir Gonçalves, o Nenzo, assume presidência da Associação Regional dos Conselheiros Tutelares

09 de novembro de 2022

O município de Chopinzinho sediou na última terça-feira (08), o 12º Seminário Regional dos Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção. O encontro aconteceu no Splendore centro de Eventos durante todo o dia. Além das discussões de rotina, duas palestras marcaram o evento.

A primeira teve como tema: Redes de Proteção e as escutas de crianças e adolescentes, ministrado por Angela Crstianne Lunedo de Mendonça. A segunda, ministrada por Renan Zanco e Simone Ferrari abordou os 32 anos do ECA (Estatuto da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar.

Para finalizar foi empossada a nova diretoria regional dos Conselheiros Tutelares, cujo novo presidente é Claudecir Gonçalves, o Nenzo, que preside o Conselho Tutelar de Chopinzinho.

Fonte/foto: Conselho Tutelar de Chopinzinho



Conselheiros tutelares de Marechal Rondon são treinados a explorar plataforma nacional

Capacitação foi realizada na terça (19) e quarta-feira (20)

[Facebook](#) [WhatsApp](#)

Publicado 2 anos atrás em 21 de julho de 2022 | 10:14



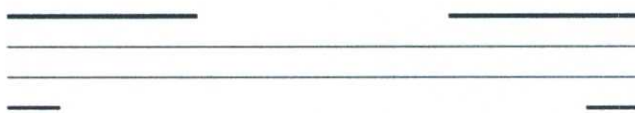
Os conselheiros tutelares que atuam em Marechal Cândido Rondon passaram por um treinamento com a finalidade de aprender a explorar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). A capacitação, viabilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, foi desenvolvida na terça (19) e quarta-feira (20), na prefeitura.

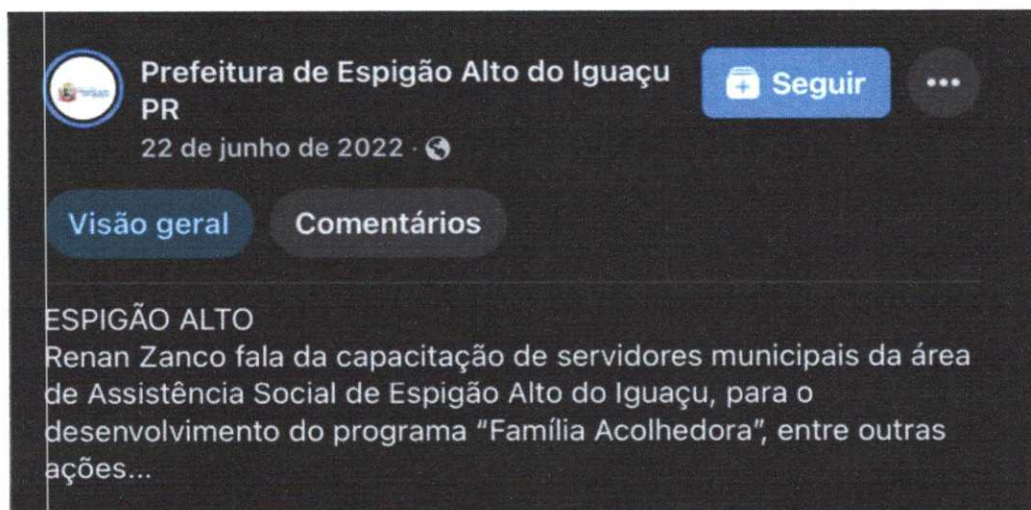
O SIPIA é uma plataforma de âmbito nacional que deve ser utilizada por todos os Conselhos Tutelares, para simplificar os atendimentos com a intenção de obter dados estatísticos no que tange à situação das violações dos direitos de crianças e de adolescentes.

A formação, conduzida por Renan Zanco, que é especialista em informática educacional, contou com a participação dos cinco conselheiros tutelares de Marechal Rondon.

Com assessoria

<https://www.opresente.com.br/marechal-candido-rondon/conselheiros-tutelares-de-marechal-rondon-sao-treinados-a-explorar-plataforma-nacional/>





https://www.facebook.com/GESTAOAGENOREZEZGODA/videos/espigao-alto-renan-zanco-fala-da-capacitacao-de-servidores-municipais-da-area-de-1085719292295655/?locale=ms_MY&rdr

Assistência Social promove capacitação dos Conselheiros Tutelares de Janiópolis

Equipe Alô 16.3.23



Nesta quinta e sexta-feira (16 e 17 de março), a Prefeitura de Janiópolis, através da Secretaria de Assistência Social promove a capacitação continuada para conselheiros tutelares do município. A formação para os membros do órgão que atua na garantia e proteção de crianças e adolescentes tem objetivo de melhorar ainda mais o atendimento à população.

A secretária de Assistência Social, Eliane Demczuk Melniski acompanhou parte da capacitação e destacou a importância de os conselheiros estarem atualizados quanto aos sistemas para dar encaminhamento aos atendimentos.

O curso é ministrado por Renan Zanco, diretor e palestrante do Centro Educacional Ibtech, especialista em informática educacional. Ele abordou os seguintes temas: planejamento, gestão, controle social, políticas sociais, sistema de garantia de direitos à criança e ao adolescente, conselho tutelar, sistema SIPIA.

O Conselho Tutelar de Janiópolis é formado por Geraldo Mataran, Luiz Carlos Gomes – Futrica, João Paulo da Silva Soares, Alice de Souza – Sukita e Daiana Mafra. Também participou a secretária Executiva dos Conselhos, Ediane Peruco.



Conselheiros Tutelares e seus suplentes passam por capacitação em Capitão

Publicado dia 10/10/2023 às 12h30min

Curtir 3



Outros eventos de capacitação estão planejados para o próximo ano, quando os conselheiros começarão a exercer suas funções



Divulgação (Foto: Assessoria)

Os Conselheiros Tutelares e suplentes de Capitão Leônidas Marques, estão participando de uma capacitação desde a semana passada, que se estenderá até esta terça-feira. Durante esse treinamento, eles estão sendo instruídos sobre a legislação relacionada às suas funções, o Sistema de Informações para Infância e Adolescência, e aprimorando suas habilidades de redação.

Outros eventos de capacitação estão planejados para o próximo ano, quando os conselheiros começarão a exercer suas funções.

Essa capacitação é necessária para preparar adequadamente os futuros Conselheiros Tutelares, garantindo que eles estejam bem informados e capazes de atender à população de forma eficaz, especialmente no que diz respeito aos direitos das crianças e adolescentes.

Roberto Pereira, Assessor de Imprensa da Prefeitura, conversou com o Professor, Renan Zanco, que é responsável por esta capacitação.



Fonte Assessoria de imprensa

<https://www.radiosanfm.com.br/noticia/capitao/2023/10/10/conselheiros-tutelares-e-seus-suplentes-passam-por-capacitao-em-capitao/36344.html>



Prefeitura de Nova Laranjeiras

24 de novembro de 2021 · 🌐

041
B

CAPACITAÇÃO CONSELHO TUTELAR E CMDCA

Durante esta semana diversas capacitações acontecem, nos dias 22,23,24 e 25 de novembro, todas fornecidas pelo município através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os trabalhos de capacitação visam o aperfeiçoamento dos conselheiros municipais, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que envolve, conselheiros, assistentes sociais, secretaria de assistência social, secretaria de educação, direção escolar, com objetivo de melhorar a prestação dos serviços públicos dessas áreas. Desejamos a todos (as) que estão participando, excelente capacitação, bons estudos.

O município agradece aos orientadores, Renan Zanco e Luciane Martini.



https://m.facebook.com/story.php?story_fbid=pfbid07eWb8KPJCeNZd8xWbhZJKzDTqGoRVYcicMsv8Wqw5xWpsvxWc1x1J5wzAqKcNVL1&id=10708158800
3648



Com casa cheia XV Conferência Municipal da Assistência Social, foi um sucesso!

Com um ótimo público, a 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, superou todas as expectativas dos organizadores. O evento foi realizado na nesta quinta-feira, 01 de julho, na Câmara Municipal de Vereadores.

Com o tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", o evento organizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Assistência Social, teve como palestra magna, ministrada pela Assistente Social, experta no Suas, Simone Beatriz Ferrari, que transmitiu muito conhecimento aos participantes sobre o SUAS e sua importância dentro do contexto social.

A Assistente Social, Sandra Franceschini, fez uma explanação sobre o SUAS que temos no Município, sobre as ações realizadas pelo Cras, Creas e Ceaca, destacou que o município tem cumprido com muito êxito toda a programação estabelecida com os programas do Sistema Único da Assistência Social. Foi expressiva a participação e marco importante para a Assistência Social do município.

O evento contou com a presença do vice-prefeito, Nerceu de Souza, representando o Prefeito, do presidente do Legislativo Municipal, Nego Motta, dos vereadores, secretários, servidores públicos, municipais, Conselheiros da Assistência Social, representantes do Conselho Tutelar, usuários dos programas e também a presença de toda a equipe da Secretaria de Assistência Social.



Conselheiros Tutelares e Membros do CMDCA passam por capacitação continuada

Secretaria Municipal de Assistência Social

🕒 Criado em:

🕒 Atualizado em:



Na terça-feira, 22 de outubro, ocorreu o primeiro módulo da formação que foi dividida em 04 módulos

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) disponibilizou Formação continuada para públicos e atores das políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente, Conselheiros Tutelares, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Assistência Social e rede de atendimento.

A carga horária da formação é de 16 horas, com 4 (quatro) encontros em período vespertino no Lar dos idosos, sempre das 13h às 17h, com datas agendadas. A capacitação está sendo realizada por Simone Beatriz Ferrari, que atualmente é celetista - Faculdades Itecne de Cascavel e estatutária da Prefeitura Municipal de Toledo.

Simone tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão orçamentária, planejamento, orçamento público em políticas sociais, controle social, participação deliberativa, administração do terceiro setor, gênero, responsabilidade social, assistência social e transferência de renda, política social, assistência administração pública e políticas públicas.

Além disso, atua com políticas sociais e de Gênero. Coordena a Pós em Gestão social - Faculdade Itecne. Professora da faculdade ITECNE, disciplinas de Gestão e planejamento social, Instrumentalidade no Serviço social. Atualmente cedida para o poder judiciário, na área da Família e sucessões.

CRONOGRAMA

Dia 22 de outubro de 2019 (terça-feira) Contextualização do Conselho Tutelar como órgão da Administração Pública Municipal:

1-O sistema de garantia de direitos de criança e adolescentes: o trabalho em rede:

2-As políticas públicas e os planos de atendimento a criança e ao adolescente.

Dia 12 de novembro de 2019 (terça-feira)

Segundo módulo

1-Os serviços de atendimento junto as políticas de Assistência Social:

- Os serviços responsabilidades, competências e atribuições do CRAS
- Os serviços responsabilidades, competências e atribuições do CREAS
- As atribuições e competências do órgão gestor.

2-Violação de direitos educacional: a evasão escolar e as medidas exercidas pelas escolas e pelo Conselho Tutelar:

3-Orientações sobre o acolhimento institucional e o Plano Nacional de Direito a Convivência Familiar e Comunitária.

Dia 19 de novembro de 2019 (terça-feira)

Terceiro módulo: A violação de direitos na condição da dignidade humana: a violência contra a criança e ao adolescente, cuidados e proteção:

1-A lei 13.431/2017: a escuta especializada e o SIGA, procedimentos e Fluxos de atendimento:

2-A notificação compulsória de violências:

3-Os parâmetros para a escuta especializada.

Dia 26 de novembro de 2019 (terça-feira) Rotinas e práticas administrativas do Conselho Tutelar:

1-Responsabilidades e ética profissional no exercício da função:

2-O Conselho Tutelar como órgão protetivo.



XV Conferência Municipal discute políticas públicas para a Assistência Social

POR IMPRENSASMI EM 5 DE JULHO DE 2023

NOTÍCIAS



IBTECH

Governo Municipal de São Miguel do Iguaçu, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, realizou na terça-feira, 04, no Centro de Convivência do Idoso, a XV Conferência Municipal de Assistência Social. O objetivo foi discutir sobre as políticas públicas relacionadas à Assistência Social com o tema: "Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos".

A conferência foi convocada por decreto municipal do dia 31 de maio de 2023, com a ideia de assegurar os direitos sociais e as oportunidades de participação popular. "É fundamental os cidadãos voltarem a conversar e entender sobre Leis, direitos e deveres e essas conferências são formas que a Legislação garantiu para essas discussões e apresentação de propostas", disse a Assistente Social e especialista em fundamentos do trabalho em Serviço Social Simone Beatriz Ferrari, palestrante do evento.

Os desafios na área de Assistência Social são muitos. "Avançamos bastante nesse setor, no entanto, temos muito a buscar ainda", contou a vice-presidente do Conselho Municipal, a Assistente Social Valdete de Oliveira Alencar, representante da Escola Pestalozzi e do Lar dos Idosos Dom Scalabrini, duas entidades de Assistência Social atendidas em São Miguel.

Atualmente, o município tem cerca de 100 profissionais que atendem a área social, atingindo mais de 12 mil usuários. "É a melhor e mais preparada equipe das comarcas que trabalhei", disse o promotor de justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Pedro Pires Domingues Vanderlei. "Achei importante a participação maciça desses profissionais e da comunidade em geral nessa conferência que discutiu qual Assistência Social queremos para os próximos anos", completou.

Para a Secretária de Assistência Social, Adriana da Silva Motta, uma conferência que atingiu seus objetivos. "As ideias aqui apresentadas serão levadas para a conferência estadual", informou.

O Governo Municipal tem uma atenção especial nessa área. "Realizamos melhorias e adequações nos salários dos profissionais do setor além de constante qualificação", informou o vice-prefeito Claudio Rodrigues, que aproveitou a oportunidade para parabenizar toda equipe pelo belo trabalho que vem realizando. "Uma equipe competente que vem superando os desafios do dia a dia", finalizou.

Inúmeras sugestões foram apresentadas na conferência municipal e que serão levadas para o encontro estadual, em data a ser definida. Na oportunidade ainda foram eleitos 06 conselheiros e suplentes que farão parte do Conselho Municipal. Serão 02 representantes da sociedade civil, 02 dos usuários e 02 dos trabalhadores do SUAS.

Na conferência estadual o município vai ser representado pela Sra. Maria Aparecida de Souza, representante dos trabalhadores do SUAS.



ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL

<https://www.tribunadecianorte.com.br/regiao/tuneiras-realiza-conferencia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente/>



Tuneiras realiza Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente

28/11/2022 Gerente

Da Redação com Assessoria

Com o objetivo de ampliar a participação social de crianças e adolescentes no desenvolvimento de políticas públicas, a Prefeitura de Tuneiras do Oeste, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizou no último dia 23, a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O evento contou com palestra interativa com a assistente social, Simone Beatriz Ferrari, e na sequência foram lidas e colocadas em votação as propostas levantadas nas pré-conferências que aconteceram no Distrito do Marabá, Aparecida do Oeste e na sede do município, nos dias 16 e 17 de novembro.

Durante as pré-conferências os adolescentes discutiram os reflexos da pandemia na vida dos jovens e formularam propostas de ações e políticas públicas que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. O evento teve a participação da sociedade civil, secretários municipais, vereadores, e o vice-prefeito; Gerson Breda.



Foto: Assessoria

26/06/2023

3 : 04''

14ª conferência municipal de assistência social discute o fortalecimento do SUAS em Terra Boa

A 14ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizada pela Prefeitura de Terra Boa, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, teve como tema central "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos". O evento ocorreu no Centro de Convivência do Idoso Lúcia e Lucílio Gobbi.

A conferência teve como objetivo reunir usuários dos serviços, trabalhadores do SUAS e de outras políticas intersetoriais, representantes de entidades, gestores e o Poder Público para avaliar a política de Assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social e discutir as responsabilidades do poder público e dos conselhos na efetivação dessa política.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Rose Moura, ressaltou a importância da conferência para a Assistência Social e destacou que algumas propostas já foram debatidas na Pré-conferência realizada anteriormente.

Sidney de Souza, representante do escritório regional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, comentou sobre as dificuldades enfrentadas na discussão das políticas públicas de assistência social, especialmente em relação ao financiamento. Ele expressou a esperança de que a conferência pudesse identificar os pontos positivos, as áreas de melhoria e as possibilidades de implementação.

O prefeito municipal, Edmilson Moura, abordou os desafios enfrentados pela Assistência Social, parabenizou a equipe pelo trabalho desempenhado e ressaltou a importância da secretaria no contexto atual.

A palestra magna foi ministrada pela professora do Estado e assistente social Simone Beatriz Ferrari, que possui 30 anos de experiência profissional na área.

Durante a conferência, houve uma apresentação cultural realizada pelas crianças e adolescentes do Centro de Convivência Jaime e Antônio Mantovan, com orientação social de Fernanda Mancuzzo.

Durante a conferência, houve uma apresentação cultural realizada pelas crianças e adolescentes do Centro de Convivência Jaime e Antônio Mantovan, com orientação social de Fernanda Mancuzzo.

As discussões giraram em torno de temas como financiamento e orçamento de natureza obrigatória, controle social, articulação entre os segmentos, serviços, programas e projetos, benefícios e transferência de renda. O encerramento foi marcado pela aprovação das propostas pela plenária, que serão encaminhadas para a Conferência Estadual e Nacional, bem como pela escolha dos delegados.



14ª Conferência da Assistência Social em Missal discute o SUAS e elege prioridades

Missal

658

Publicada 26 de Junho, 2023 às 17:13

Compartilhar:

Facebook

Twitter

Whatsapp



Na última terça-feira, 27 de junho, o município de Missal organizou a 14ª Conferência Municipal de Assistência Social. O evento ocorreu no Centro de Convivência dos idosos e contou com a participação de autoridades municipais, servidores públicos, estudantes e beneficiários de programas sociais.

A organização sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Assistência Social. O tema foi: Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos. A Assistente Social e professora renomada na região, Simone Beatriz Ferrari, ministrou a palestra aos presentes e norteou os eixos temáticos.

Com base nos eixos temáticos, surgiram as propostas tanto para o âmbito municipal, estadual até o nacional. Foram eleitos os delegados que irão representar o município na 14ª Conferência Estadual, prevista para ocorrer em Cascavel, região Oeste do Estado.

Discussões

Os eixos discutidos entre os participantes são:

- Financiamento, que prevê orçamento para uma gestão de compromisso e responsabilidades;
- Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;
- Como potencializar a participação social no SUAS;
- Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e
- A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito à garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS.

Autoridades

O Prefeito Ferrari, vice Chenho e a Secretária de Assistência social, Rosani Fappi, estiveram no evento por parte do Poder Executivo representando todos os servidores. Os vereadores Elmo Pauli, Maico Luzzi, Ceni da Rosa Justen e Jair Rauber representaram o Poder Legislativo.

O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Kevin Diogo Pauli, declarou abertos os trabalhos, que foram encerrados com a posse dos novos membros do Conselho para o próximo biênio



<https://www.guiamedianeira.com.br/noticia/36713/14a-Conferencia-da-Assistencia-Social-em-Missal-discute-o-SUAS-e-elege-prioridades>

RBI ESTÁ SEDIANDO NESTA QUARTA-FEIRA(28) A 10ª CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES!



Rio Bonito do Iguaçu está sediando nesta quarta-feira(28), a 10ª Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, no centro de Formação, com a participação de um ótimo público. O Tema da Conferência é: "A Situação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral com respeito à diversidade." A Conferência é uma instância de participação social, um processo amplo de diálogo sobre avaliação das políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos, em questão, crianças e adolescentes. Prestigiaram a conferência, o Prefeito Sezar Augusto Bovino; A primeira dama e Secretária de Assistência Social, D. Olide Bovino; o Presidente do Conselho Municipal de defesa dos direitos da Criança e Adolescentes, André Cândido. A Palestrante da Conferência é a Sra. Luciane Martini, Graduada em Serviço Social, Especialista em Ciência da Família com ênfase em Projetos sociais e Mestre em Desenvolvimento Regional. O Prefeito Sezar Augusto Bovino, usando da palavra falou sobre as ações de seu Governo voltadas para apoiar as crianças e adolescentes, principalmente, no setor educacional e sobre a programação do dia das crianças que deverá ter início logo no começo de outubro. A Comissão Organizadora; nas pessoas da Marizete, Valdirene e Cleverson, relatores; auxiliou na condução dos trabalhos.

<https://riobonito.pr.gov.br/noticia.php?r-1403>



Terça-feira, 16 Outubro 2018

Curtir 0

Compartilhar 0

Secretaria de Assistência Social e Cras realizam a VIII Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente

Nesta terça-feira (16) no auditório do Cras aconteceu a VIII Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente.

O objetivo do encontro é debater e desenvolver o respeito aos direitos da criança e do adolescente, para agir junto à sociedade e aos órgãos públicos para que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; propor e garantir uma política compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade.

Durante a conferência houve a troca da mesa diretora e teve a participação da Assistente Social e Mestre em Desenvolvimento Regional, Luciane Martini, que ministrou a palestra "Proteção integral, diversidade e enfrentamento das violências".

<http://virmond.pr.gov.br/carregaNoticia.php?r-50#prettyPhoto>



12º Seminário Regional de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção ACETSP 2022

Data: 08/11/2022

Local: Splendore Centro de Eventos. Avenida Getúlio Vargas
Chopinzinho- PR.

7h30min - Credenciamento

8h00min- Abertura

9h00min - Palestra I: **Redes de Proteção e as escutas de crianças e adolescentes**

Palestrante: *Angela Christianne Lunedo de Mendonça*

11h30min - Debate

12h - Carreata e Almoço

13h30min - **Alteração do Estatuto Social e Eleição da Nova Diretoria da ACETSP**

14h00 - Palestra II: **32 anos do eca e conselho tutelar e o SIPIA**

Palestrantes: *Renan Zanco e Simone Ferrari*

16h00 - Debate

16h30 - Posse da nova Diretoria da ACETSP e encerramento

Inscrições gratuitas até 06/11/2022
www.bit.ly/12SeminarioACETSP



101º FORMAÇÃO CONTINUADA DE CONSELHEIROS TUTELARES DA ACTOP E 5º ENCONTRO ENTRE AMIGOS DO PARANÁ

26 à 28
MARÇO
2024

CURRICULUM PALESTRANTES:

Palestrante Renan Zanco

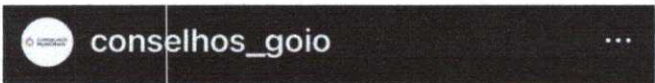


Renan Zanco - Atualmente, é diretor e palestrante do Centro Educacional Ibttech, especialista em informática educacional atuou como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel, graduando em Serviço Social, tem experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social, é especialista na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, foi responsável pela implantação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no Paraná.

Palestrante Simone Beatriz Ferrari



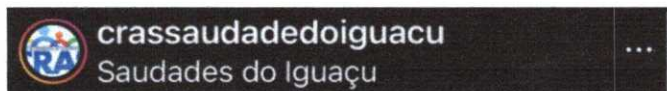
Atualmente é celetista - Faculdades Itecne de Cascavel e estatutária da Prefeitura Municipal de Toledo. Tem experiência na área de Ciência Política, com ênfase em Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: gestão orçamentaria, planejamento, orçamento público em políticas sociais, controle social, participação deliberativa, administração do terceiro setor, gênero, responsabilidade social, assistência social e transferência de renda, política social, assistência administração pública e políticas públicas. Políticas sociais e de Gênero. Atualmente Coordenadora de Pós em Gestão social - Faculdade Itecne. Professora da faculdade ITECNE, disciplinas de Gestão e planejamento social, Instrumentalidade no Serviço social. Atualmente cedida para o poder judiciário, na área da Família e sucessões.



Curtido por renanibtech e outras 16 pessoas

conselhos_goio Último dia de Capacitação dos Membros do Conselho Tutelar! Muito produtivo, grandes aprendizados. Agradecimentos aos capacitadores @renanibtech @ilzareghini19

Parabéns a todos os Conselhos Tutelares -Titulares e Suplentes! Feliz dia do Conselheiro Tutelar! Agradecimento especial a @secretaria_da_assistencia.



Curtido por renanibtech e outras 19 pessoas

crassaudadedoiguacu No dia 18/07 os instrutores que atendem o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) juntamente com os coordenadores, Serviços Gerais/ Cozinheiras participaram de uma capacitação com o professor Renan Zanco, capacitação essa que vem para potencializar os atendimentos do SCFV, também orientou sobre como proceder em uma Revelação Espontânea.

No período da tarde o professor Renan explanou sobre a Revelação Espontânea aos professores, estagiários, Serviços Gerais e cozinheiras da Rede Municipal, Rede Estadual, APAE e Conselho Tutelar.

smasterraroza
Terra Roxa D'Oeste, Parana, Brazil

infantil no Brasil.
22/05 - REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PROTEGER É DEVER DE TODOS

21 curtidas

smasterraroza ❤️🌻 Atividades realizadas em campanha do MAIO LARANJA, mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual Infantil no Brasil.


PROTEGER É DEVER DE TODOS, NÃO FINJA QUE NÃO VÊ!

DISQUE 100. Disque Direitos Humanos!

@prefaterrarozapr
@facabonitobrasil
@crasterraroza
@smedtrx

23 de maio de 2023 · Ver tradução

assistenciasocialibema
Ibema



8 curtidas

assistenciasocialibema Hoje tivemos o Segundo dia da campanha contra o bullying e encerramos com os alunos do C. José de Anchieta.

Agrademos a presença de todos que estiveram com nós nesses dois dias.

13 de dezembro de 2022 · Ver tradução



municipio.tupassi

9 curtidas

municipio.tupassi Capacitação para melhoria dos serviços prestados?

✓ Temos também!

E dessa vez, foram as conselheiras tutelares de Tupãssi, de passaram por uma capacitação bem importante.

O interesse é voltado para as crianças e adolescentes do nosso município, por isso, a Secretaria de Assistência Social investiu na formação e capacitação de cinco Conselheiras Tutelares sobre o Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência - SIPIA, com o renomado professor Renan Zanca.

A intenção é melhorar os serviços prestados à população, sempre garantindo os direitos das classes atendidas em nossa cidade.

16 de dezembro de 2022 · Ver tradução

Assis Chateaubriand realiza I Conferência Municipal da Cultura

Quinta-feira, 25 de maio de 2023

Última Modificação: 25/05/2023 17:12:00 | Visualizada 146 vezes

Ouvir matéria



Assis Chateaubriand realiza I Conferência Municipal da Cultura

Foi realizada nesta quarta-feira (24), no Teatro Municipal Deputado Federal Moacir Micheletto, a I Conferência Municipal da Cultura, com o tema "Cultura em Desenvolvimento". Oportunamente foram tratados temas importantes como a viabilização de recursos a serem captados através de leis voltadas à Cultura, entre outras pautas.

Participação de representantes de escolas municipais, estaduais, IFPR, UNIMEO-CTESOP, da área da cultura dos segmentos de música, dança, capoeira, artesanato e outros.

Durante a conferência os participantes prestigiaram duas apresentações culturais, a primeira "Batida de Tambores", com a Escola de Música Impaktu's e ainda Dança Urbana com o Stúdio de Dança Mayara Melo.

Jéssica Garcia Romão da Silva, Assistente Social e Pedagoga, palestrou sobre a importância e o direito da Cultura. André Luis Dutra, Agente Cultural falou sobre Incentivos Fiscais para Artistas e Agentes Culturais.

"O município chateaubriandense vive um momento diferenciado, com a realização da Conferência de Cultura, nesse espaço surgiram várias propostas e ideias para melhorar ainda mais a Cultura do município, que acontece em todos os espaços", salientou a Secretária de Educação e Cultura, Fátima Sobral

Para a presidente da Câmara de vereadores, Franciane Micheletto, é necessário que a Cultura possa estar planejada em Assis Chateaubriand, ter políticas que de o direcionamento para trabalhar sobre Cultura em vários ambientes. "Despertar os dons que temos e quais oportunidades podemos dar para a nossa sociedade e me sinto honrada em estar representando o legislativo e participando da conferência e da construção de propostas para os próximos 10 anos serem trabalhadas em Assis Chateaubriand", assegurou.

Claudenir Honório da Silva, assessor do deputado estadual Marcel Micheletto, parabenizou o município pela realização do evento. "Vem de longa data o pensamento voltado para Cultura em Assis Chateaubriand, desde o pensamento do então deputado federal Moacir Micheletto, do Marcel Micheletto enquanto prefeito e depois como deputado estadual e do atual prefeito Valtinho todos contribuíram para inauguração de um espaço cultural dos melhores do Paraná que é o Teatro recém inaugurado e através da conferência é possível ouvir da sociedade civil os anseios para serem colocados em prática na Cultura", destacou Claudenir

"É um passo muito importante que o município de Assis Chateaubriand está dando, realizando a conferência, com apoio e o pedido do prefeito Valtinho, que pudesse acontecer e a partir de agora nossa cidade terá um conselho que irá representar a Cultura e buscar os recursos estaduais e federais", afirmou Vera Lúcia do Nascimento, Coordenadora do Departamento de Cultura,

Presenças de Elizabeth da Silva Guimarães, representante da sociedade civil e professora de teatro; do Diretor Geral do Campus do IFPR de Assis Chateaubriand Vicente Sandeski; Comandante do TG 05-015 Subtenente Odair Cilmar de Almeida Goulart; presidente da Academia de Letras do Oeste do Paraná- ALOP, José Garcia de Souza;

Composição dos Fóruns

- Fórum setorial de artes visuais, audiovisual, artesanato e trabalhos manuais: Titular Maicon Machado; Suplente Rosa Maria Borges
- Fórum Setorial de música: Titular Bruno Bortoloto; Suplente Geovana Luíza Sinotti
- Fórum setorial de dança: Titular Vanderson Gonçalves de Oliveira; Suplente Anahy Ferreira Sebastião
- Fórum setorial de Cultura popular: Titular Edivando Ferreira da Silva; Suplente Irene Maria Fonesi de Carvalho
- Fórum setorial de Teatro e Circo, titular Elizabeth da Silva Guimarães; suplente Alessandra Janssen.



<http://www.assischateaubriand.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1456043>

Cafelândia realiza a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

Última Modificação: 29/05/2019 11:14:06 | Visualizada 443 vezes

Ouvir matéria



Com o tema "Os Desafios de Envelhecer no século XXI e o papel das Políticas Públicas", foi realizada na quarta-feira, 22, a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. O objetivo do evento foi congregar representações para avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor, entre outras coisas, medidas que garantam os direitos fundamentais da pessoa idosa, como saúde, assistência social, previdência, moradia, transporte, educação, cultura, esporte e lazer. Reunindo aproximadamente 180 participantes, dentre os participantes representantes do governo, conselheiros municipais, sociedade civil organizada, idosos e autoridades locais.

Na abertura do evento, foi composta a mesa representativa com as seguintes autoridades: o prefeito Dr. Franus, a secretária de Assistência Social, Nilva Franus, a presidente do Conselho Municipal do Idoso, Nema Ana Trento, o representante do Legislativo, Fabio Arcanjo de Lima e a palestrante Luciane Martini – Assistente Social/Docente de Cascavel.

Iniciando a solenidade, o idoso de 91 anos de idade Sr. Frederico, usuário do "Centro Dia do Idoso" de Cafelândia, recitou três músicas com gaita de boca, sobre a temática e cultura do idoso.

Na abertura do evento, o prefeito Dr. Franus destacou a importância do evento. "Este é o momento de reunir os idosos e discutir sobre diversos assuntos de interesses deles, é um momento importante que o povo tem voz. Estaremos sempre em busca de ajudar e buscar recursos para melhorar a situação da nossa melhor idade, implantando mais programas, eventos, entre outros", destaca.

A secretária de Assistência Social, Nilva Franus, falou sobre o evento. "A Conferência traz a responsabilidade de se propor medidas para o fortalecimento da efetivação dos Direitos Fundamentais e das Políticas Públicas para o idoso. Com a preocupação em promover ações que possam assegurar os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno. Trata-se de um momento maravilhoso, onde podemos discutir sobre melhorias para nossa vida e políticas públicas", fala Nilva.

Segundo a presidente do CMDI, Nema Ana Trento, o trabalho da conferência iniciou em fevereiro. "Iniciamos com as pré-conferências realizadas com as organizações da sociedade civil. Podendo contar com a colaboração de toda a equipe e técnicos do município das diversas áreas, das entidades sociais e conselheiros municipais. A Conferência é o momento em que governo e sociedade se reúnem para discutir políticas públicas e aqui tiraremos propostas para melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa", comenta Nema.

O encontro contou com uma palestra ministrada por Luciane Martini – Assistente Social e Docente de Cascavel, apresentando dados sobre longevidade no município, os desafios de envelhecer no século XXI, debateu os eixos e apresentou uma devolutiva das propostas.

As discussões foram organizadas em quatro eixos temáticos, definidos em instâncias nacionais, também foram adotados pelos municípios e estados, tendo como base para elaboração das propostas, sendo eles:

- 1) Direitos Fundamentais na Construção e Efetivação das Políticas Públicas;
- 2) Educação: assegurando direitos e emancipação humana;
- 3) Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- 4) Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

Foram aprovadas propostas a nível municipal, Estadual e Federal, que serão encaminhadas para o Estado.

A IV Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa de Cafelândia, foi finalizada com a eleição dos seguintes delegados/Governamentais: Angela Maria Dapper (titular) e Nema Ana Trento (suplente). Os delegados eleitos irão participar da 7ª Conferência Estadual dos Direitos da pessoa Idosa, que acontecerá em Curitiba este ano.



<https://cafelandia.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1392807>



X CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SAUDADE DO IGUAÇU



No dia 11 de novembro de 2022 foi realizado a X Conferencia Municipal

Dos Direitos da Criança e do Adolescente em Saudade do Iguaçu- Pr. com o Tema: "A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"

A conferência foi realiza com a Palestrante Luciane Martini

graduada em Serviço Social, visando os eixos temáticos em torno dos impactos e da garantia de direitos no contexto da pandemia. Dando inicio aos trabalhos, as crianças do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos fizeram a apresentação de capoeira (Oficina de capoeira).

Posteriormente foram elaboradas propostas para conferência estadual, com participação dos adolescentes do Colégio Estadual Duque de Caxias, crianças e adolescentes do

SCFV, delegados e convidados.

<https://saudadedoiguacu.pr.gov.br/noticia/1783/x-conferencia-municipal-dos-direitos-da-crian-a-e-do-adolescente-em-saudade-do-igua-u>



ESPIGÃO ALTO

Ação Social promove encontro em homenagem ao Dia da Mulher Centenas de mulheres prestigiaram o evento nas dependências do Salão da Igreja Matriz

A secretaria municipal de Assistência Social, de Espigão Alto do Iguaçu, promoveu nesta quarta-feira (06), o encontro em homenagem do Dia Internacional da Mulher.

De acordo com a secretária de Ação Social, Sandra Bertoncelo, este é o 3º ano consecutivo que esta gestão promove este evento, que neste ano as comemorações foram antecipadas. Na sua fala ela destacou o papel da mulher na sociedade, no lar e nas empresas. "Nós mulheres todos os dias temos que administrar dificuldades e conflitos familiares. É importante que a mulher esteja de cabeça erguida para enfrentar os problemas do dia a dia. Para nós é motivo de orgulho poder promover este encontro, numa tarde de muita alegria e descontração, com elas, as mulheres. Num dia mais que merecido", enalteceu Sandra.

O ponto alto do evento foi a palestra show com Enirso Macagnan e Vanderson Reck, com muita música, brincadeiras e descontração.

CENTRO DE EVENTOS

Na sua fala o prefeito Agenor Bertoncelo anunciou oficialmente que nos próximos dias deverá ocorrer o processo licitatório para contratação da empresa que será responsável pela construção do Centro de Eventos, convidando o público presente de mulheres, para que o próximo encontro em 2025, seja no novo espaço de eventos.

"Me sinto feliz como gestor deste município e temos que parabenizar a equipe da Ação Social, que organizam e promovem estes encontros com a mulheres, num dia especial e mais que merecido. A mulher, a dona casa, a mãe, a empresária, a servidora pública, são o nosso alicerce e amparo à família", destacou Bertoncelo.

EPIDEMIA DE DENGUE

A presença de público foi prejudicada neste ano devido a quantidade de pessoas que estão em tratamento, por terem contraído o vírus do mosquito da Dengue.

Prestigiaram o evento o vice-prefeito, José N. Zgoda, vereador Edimir Czechoski "Chuvisco", secretários municipais: Susi Maciel e Jocemar Mendes de Jesus.

A Erva Mate Verdelandia fez a doação de uma amostra de erva mate, que foi incluída numa lembrancinha entregue a cada participante do evento.

FOTOS: Rafaela Muniz





Prefeitura de Espigão Alto do Iguaçu PR

6 de março às 20:32



ESPIGÃO ALTO

Ação Social promove encontro em homenagem ao Dia da Mulher. Centenas de mulheres prestigiaram o evento nas dependências do Salão da Igreja Matriz.

A secretária municipal de Assistência Social, de Espigão Alto do Iguaçu, promoveu nesta quarta-feira (06), o encontro em homenagem do Dia Internacional da Mulher.

De acordo com a secretária de Ação Social, Sandra Bertoncelo, este é o 3º ano consecutivo que esta gestão promove este evento, que neste ano as comemorações foram antecipadas. Na sua fala ela destacou o papel da mulher na sociedade, no lar e nas empresas. "Nós mulheres todos os dias temos que administrar dificuldades e conflitos familiares. É importante que a mulher esteja de cabeça erguida para enfrentar os problemas do dia a dia. Para nós é motivo de orgulho poder promover este encontro, numa tarde de muita alegria e descontração, com elas, as mulheres. Num dia mais que merecido", enalteceu Sandra.

O ponto alto do evento foi a palestra show com Enirso Macagnan e Vanderson Reck, com muita música, brincadeiras e descontração.

CENTRO DE EVENTOS

Na sua fala o prefeito Agenor Bertoncelo anunciou oficialmente que nos próximos dias deverá ocorrer o processo licitatório para contratação da empresa que será responsável pela construção do Centro de Eventos, convidando o público presente de mulheres, para que o próximo encontro em 2025, seja no novo espaço de eventos.

"Me sinto feliz como gestor deste município e temos que parabenizar a equipe da Ação Social, que organizam e promovem estes encontros com a mulheres, num dia especial e mais que merecido. A mulher, a dona casa, a mãe, a empresária, a servidora pública, são o nosso alicerce e amparo à família", destacou Bertoncelo.

EPIDEMIA DE DENGUE

A presença de público foi prejudicada neste ano devido a quantidade de pessoas que estão em tratamento, por terem contraído o vírus do mosquito da Dengue.

Prestigiaram o evento o vice-prefeito, José N. Zgoda, vereador Edimir Czechoski "Chuvisco", secretários municipais: Susi Maciel e Jocemar Mendes de Jesus.

A Erva Mate Verdelandia fez a doação de uma amostra de erva mate, que foi incluída numa lembrancinha entregue a cada participante do evento.

FOTOS: Rafaela Muniz





Paróquia Santa Isabel da Hungria

24 de agosto de 2023 · 🌐

...

Aconteceu no sábado dia 19 de agosto na Casa da Cultura gentilmente cedida pela Prefeitura Municipal nosso Encontro de Fortalecimento na fé e na unidade com todas as lideranças da Paróquia Santa Isabel da Hungria - PR.

Continuamente nossas lideranças devem ser fortalecidas na espiritualidade, neste contato com o Divino, recobrando sempre a essência da fé. Na oração diária e no contato com a Palavra de Deus permanecemos fiéis a Jesus Cristo e à missão, seguindo-o.

Tivemos dois momentos riquíssimos na tarde desse dia: uma Palestra show com o tema: Liderança como Missão Cristão. Nesta palestra Enirson e Vanderson destacaram através de mensagens e músicas a importância que nossas lideranças tem para com a nossa Paróquia e que cada um foi escolhido por Deus para representar sua Pastoral, Movimento ou fazer parte do Conselho de sua Comunidade. Trabalharam nesta palestra subtemas como a Palavra de Deus, Nossa Senhora a Mãe que nos ampara e protege a todos, Cruz e Missão.

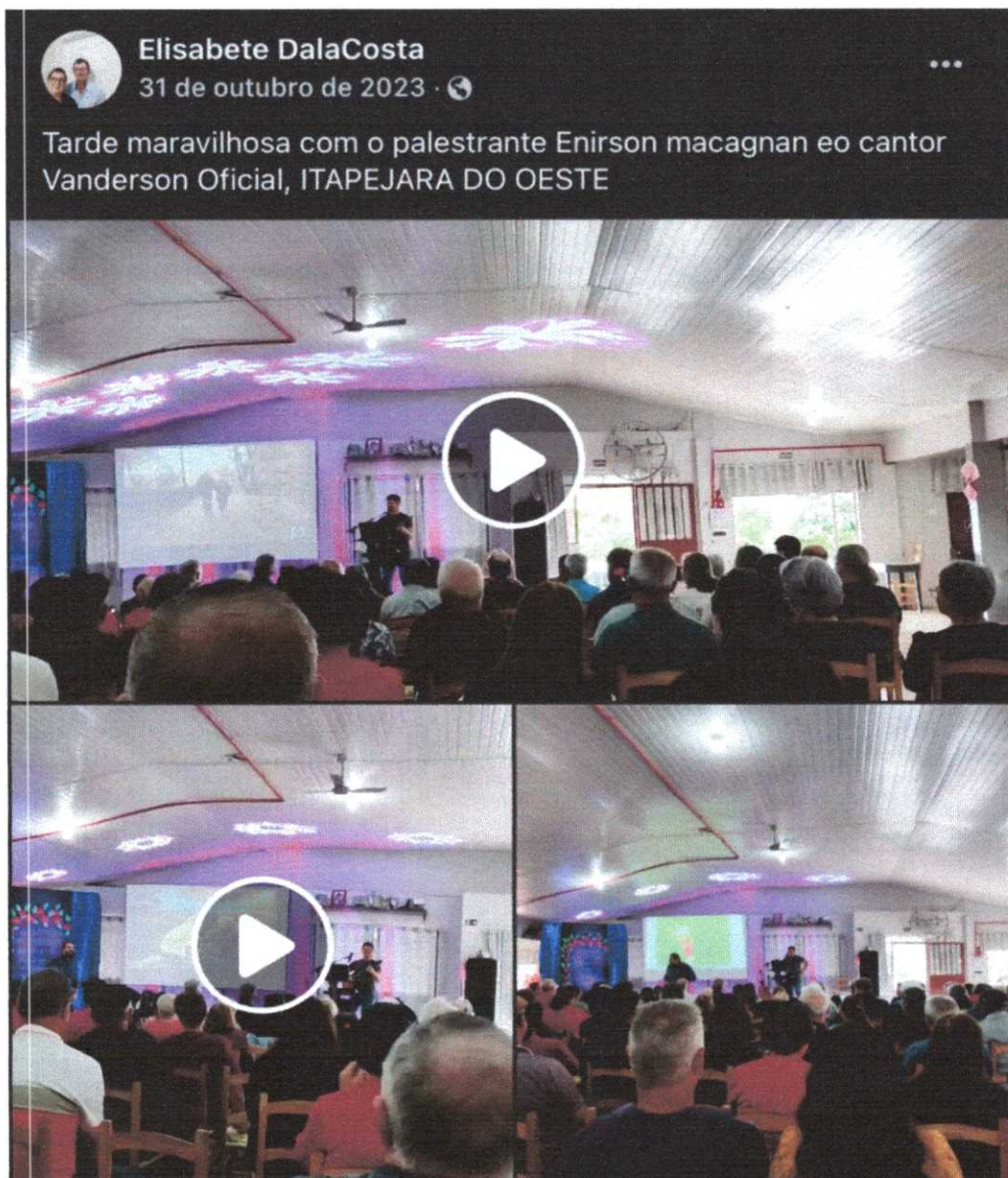
Um segundo momento desse nosso encontro foi a Adoração ao Santíssimo dirigida por padre Marcelo que levou-nos ao Encontro pessoal em comunidade à presença real de Cristo na Eucaristia. Um momento de encontro consigo mesmo e com Cristo. Estar com o Senhor deve ser um desejo de cada cristão, pois Ele sustenta nossa fé.

Agradecemos a todos que se deixaram convidar pelo Cristo e que abraçam com alegria e coragem a missão confiada pelo Senhor. Nosso agradecimento também à coordenação do CPP - Conselho Pastoral Paroquial por organizar e proporcionar esse momento.

A todos as bênçãos de Deus!



<https://web.facebook.com/share/p/1TiMcx3Y8fistgHT/?mibextid=WC7FNe&rdc=1&rdr>



https://web.facebook.com/story.php?story_fbid=901910508024061&id=100046153609369&mibextid=WC7FNe



Enirson Macagnan Palestrante está com Vanderson Reck em Renascença, Paraná.

28 de outubro de 2023 · 🌐

"Chá Rosa com as comadres." E nós tivemos a oportunidade de estar nesse momento tão importante!!

Quanta energia!!

Mais de 400 mulheres!!

Parabéns Renascença!!

Parabéns Simone e equipe pelo belíssimo evento!!



https://web.facebook.com/story.php?story_fbid=2457769077761835&id=100005862996685&mibextid=WC7FNe





https://web.facebook.com/story.php?story_fbid=2437852676420142&id=100005862996685&mibextid=WC7FNe



AGOSTO LILAS CATANDUVAS

Segunda-feira, 20 de agosto de 2018

Última Modificação: 30/08/2018 11:03:03 | Visualizada 465 vezes

Duvar matéria



Neste mês de agosto o Brasil comemora 12 anos da criação da lei Maria da Penha. O município de Catanduvas promoveu a campanha agosto lilás para comemorar esse importante marco na defesa dos direitos das mulheres. A campanha contou com uma passeata realizada na última sexta-feira (17.08), distribuição de cartazes da campanha no comércio, e também uma palestra com Assistente Social Simone Gregório Yonekura e a Psicóloga Patricia Pavan Zardo, realizada no centro cultural.

A campanha tem o objetivo de promover o empoderamento das mulheres, para que possam denunciar as situações de violência. As denúncias podem ser feitas na Secretaria de Assistência Social ou através dos telefones 180 ou 181.

Secretários e também o Prefeito Professor Moises acompanharam a passeata ajudando na distribuição dos panfletos e cartazes no comércio.




<http://catanduvas.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1383127>

- A palestra foi realizada pela IBTECH e sua equipe



“ NOSSO TIME _____



Renan Zanco - Atualmente, é diretor e palestrante do Centro Educacional Ibtech, especialista em informática educacional atuou como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel, graduando em Serviço Social, tem experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social, é especialista na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, foi responsável pela implantação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no Paraná.

Jéssica Garcia da Silva - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná (2011). Especialização em Políticas Sociais e Gestão Escolar - Orientação e Supervisão. Formação em Pedagogia - Universidade Norte do Paraná. Bacharelado em Libras - Universidade Oeste do Paraná (ingresso 2019). Atualmente é Supervisora Acadêmica da Universidade Paulista, atuando na supervisão das 450 horas do estágio ,promovendo rodas de conversas sobre as Leis que regulamentam o estágio de Serviço Social, promovendo debates com profissionais da região , visitas as instituições concedentes de estágio e comunicação junto ao Conselho Regional de Serviço Social.





NOSSO TIME

Luciane Martini - Atualmente é palestrante do Centro Educacional Ibtech e Assistente Social do SESC Cascavel, Mestre em desenvolvimento regional, especialista na área da infância, foi professora universitária no nível da graduação e da pós-graduação, foi conselheira tutelar em Santa Catarina, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.



Simone Beatriz Ferrari - Atualmente, é palestrante do Centro Educacional Ibtech, especialista em Políticas Públicas, atuou como coordenadora e professora do curso de Serviço Social na faculdade ITECNE, participou dos grupos responsáveis pela elaboração do ECA, participou da criação da ACTOP - Associação de Conselheiros do Oeste do Paraná, tem vasta experiência na formação de Conselheiros Tutelares, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.





Glorete Barbosa Lenzi - (CRP 08/04999) Graduada há mais de 30 anos em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pós Graduada Psicopedagogia, foco em dificuldades de aprendizagem, transtorno no espectro autista e deficiências mentais. Possui, ainda, pós graduações na área de Qualidade em Recursos Humanos, Prática Docente e Gerontologia. Atuação nas áreas de saúde, em especial nas áreas de infecções sexualmente transmissíveis e saúde mental.

Na área da Educação, é avaliadora capacitada pela Secretaria Estadual de Educação para atuar em avaliação psicopedagógica no Contexto Escolar. Foi professora de graduação e, atualmente, atua como professora de pós-graduação nas disciplinas sobre Educação Especial e Alfabetização. Ministra palestras e orientações sobre educação sexual e cuidados com o corpo para professores e alunos.

Em relação à área da Gerontologia, área de interesse é a Doença de Parkinson. É palestrante sobre saúde mental, sexualidade do idoso e aspectos emocionais do cuidador.

É psicóloga judiciária com experiência de 10 anos no Tribunal de Justiça do Paraná, atua nas áreas da infância, família e educação. Aborda aspectos sobre proteção e cuidados na infância e adolescência. É palestrante em temas com Escuta Especializada, Direitos de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, especialmente com Transtorno do Espectro Autista, com base no DSM-5 e CID 11. Palestrante sobre as Leis: Henry Borel, Bernardo e Alienação Parental. Vasto conhecimento sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e sobre adoção (da habilitação à conclusão do processo de adoção).





NOSSO TIME



Danielle Jardim Barreto - Doutora em Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (2016), possui mestrado em Psicologia e Sociedade pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (2002) e graduação em Psicologia pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (1998). Atualmente docente da UniAlfa em Umuarama PR. Tem experiência em atendimentos clínicos com ferramentas conceituais da Esquizoanálise. Possui experiência em coordenação de Curso e capacitações para equipes técnicas de Políticas Públicas, atuando principalmente nos seguintes temas: diferença, gêneros, sexualidades, modos de subjetivação, relações interpessoais e formação profissional. Membro do grupo de Pesquisa: Psicologias, coletivos e Cultura Queer (PsiCuQueer) na Unesp/Assis SP.



NOSSO TIME



Enirson Fernando Macagnan - Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Paranaense (2003) e Graduação em Serviço Social Universidade do Tocantins (2010). É servidor público do quadro efetivo, iniciando atividades em 2003. Tendo atuado em diversos setores como: Gestão Administrativa, Assistência Social (técnico e Coordenador do CRAS), Saúde, Educação e Planejamento e Finanças. Especialista em História e Geografia pela Estadual de Paranavaí (2005). Especialista em Docência do Ensino Superior pela FAMPER (2012). Especialista em Administração Pública (2019). Especialista em Gestão de Equipes pela Faculdade Única (2020). Especialista em Segurança do Trabalho e Logística Empresarial(2021). Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela Univali de Itajaí – SC (2013). Coach formado pelo Instituto Brasileiro de Coaching (2021) Foi membro o Grupo de Pesquisa e Estudos em Educação Infantil da Universidade Estadual de Maringá. Coordenou o Projeto de Municípios Integrados do Estado do Paraná (2015 - 2016). Tem experiência na área de Educação, atuação como professor de História do Ensino Fundamental e médio. Atuou de 2017 a 2021 como professor no Ensino Superior junto ao Centro Universitário UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná - FAED/FEFB nas disciplinas: Administração Pública, Sociologia Rural, Sociologia da Educação I e II, Fundamentos e Metodologia das Ciências Humanas I e II, Sociologia, Introdução a Sociologia para Engenharia. Sociedade, Cultura e Infância, Empreendedorismo, Metodologia Científica, Filosofia e Ética, entre outras. Instrutor pelo SENAC Paraná no curso Atendimento Humanizado. Palestrante Motivacional e nas áreas de Administração Pública - Assistência Social e Educação - Criança e Adolescente, Educação, Idoso, mulheres, entre outras. Ministra treinamentos para Conselhos Municipais. Treinamentos e palestras motivacionais com palestras customizadas. Formado pelo curso Eu Palestrante de Cascavel.

“ NOSSO TIME _____



Renan Zanco - Atualmente, é diretor e palestrante do Centro Educacional Ibttech, especialista em informática educacional atuou como professor de informática e áreas administrativas no SENAC Cascavel, graduando em Serviço Social, tem experiência na gestão da Secretaria de Assistência Social, é especialista na implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, foi responsável pela implantação do sistema em mais de 80 Conselhos Tutelares no Paraná.

Jéssica Garcia da Silva - Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Norte do Paraná (2011). Especialização em Políticas Sociais e Gestão Escolar - Orientação e Supervisão. Formação em Pedagogia - Universidade Norte do Paraná. Bacharelado em Libras - Universidade Oeste do Paraná (ingresso 2019). Atualmente é Supervisora Acadêmica da Universidade Paulista, atuando na supervisão das 450 horas do estágio ,promovendo rodas de conversas sobre as Leis que regulamentam o estágio de Serviço Social, promovendo debates com profissionais da região , visitas as instituições concedentes de estágio e comunicação junto ao Conselho Regional de Serviço Social.



“ NOSSO TIME _____

Luciane Martini - Atualmente é palestrante do Centro Educacional Ibtech e Assistente Social do SESC Cascavel, Mestre em desenvolvimento regional, especialista na área da infância, foi professora universitária no nível da graduação e da pós-graduação, foi conselheira tutelar em Santa Catarina, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.



Simone Beatriz Ferrari - Atualmente, é palestrante do Centro Educacional Ibtech, especialista em Políticas Públicas, atuou como coordenadora e professora do curso de Serviço Social na faculdade ITECNE, participou dos grupos responsáveis pela elaboração do ECA, participou da criação da ACTOP - Associação de Conselheiros do Oeste do Paraná, tem vasta experiência na formação de Conselheiros Tutelares, realizou capacitação em diversos municípios do estado do Paraná.





NOSSO TIME

Glorete Barbosa Lenzi - (CRP 08/04999) Graduada há mais de 30 anos em Psicologia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Pós Graduada Psicopedagogia, foco em dificuldades de aprendizagem, transtorno no espectro autista e deficiências mentais. Possui, ainda, pós graduações na área de Qualidade em Recursos Humanos, Prática Docente e Gerontologia. Atuação nas áreas de saúde, em especial nas áreas de infecções sexualmente transmissíveis e saúde mental.

Na área da Educação, é avaliadora capacitada pela Secretaria Estadual de Educação para atuar em avaliação psicopedagógica no Contexto Escolar. Foi professora de graduação e, atualmente, atua como professora de pós-graduação nas disciplinas sobre Educação Especial e Alfabetização. Ministra palestras e orientações sobre educação sexual e cuidados com o corpo para professores e alunos.

Em relação à área da Gerontologia, área de interesse é a Doença de Parkinson. É palestrante sobre saúde mental, sexualidade do idoso e aspectos emocionais do cuidador.

É psicóloga judiciária com experiência de 10 anos no Tribunal de Justiça do Paraná, atua nas áreas da infância, família e educação. Aborda aspectos sobre proteção e cuidados na infância e adolescência. É palestrante em temas com Escuta Especializada, Direitos de crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, especialmente com Transtorno do Espectro Autista, com base no DSM-5 e CID 11. Palestrante sobre as Leis: Henry Borel, Bernardo e Alienação Parental. Vasto conhecimento sobre acolhimento institucional de crianças e adolescentes, e sobre adoção (da habilitação à conclusão do processo de adoção).





MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia - Pr.

6 074

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, situada à Rua 21 de Abril, 114 – Bela Vista, Palotina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 52.301.822/0001-06, está prestando serviços ao MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, CNPJ 95.594.776/0001-93, através do Contrato nº 308/2023, Inexigibilidade nº 16/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CRAS, CADASTRO ÚNICO E SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA-PR**, conforme segue:

Especificação/Descrição:

- Formação dos profissionais no que diz respeito à execução dos Serviços e à intencionalidade das ações de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução 109 de 2009;
- Formação de instrutores do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Oficinas), visando a utilização dos instrumentais, bem como desenvolver estratégias para execução do serviço e práticas;
- Percurso sobre Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- Percurso sobre Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- Percurso/Plano de Ação para desenvolver o SCFV;
- Orientações sobre a Gestão do Programa Bolsa Família e SIBEC;
- Formação dos profissionais para trabalhar as condicionalidades com os usuários;
- Formação dos profissionais para levantamento de dados referentes ao cadastro único.
- Acompanhamento mensal e da execução das atividades por um período de 3 (três) meses.

Declaramos que para execução destes trabalhos a empresa disponibilizou os seguintes profissionais: Renan Zanco e Jéssica Garcia da Silva, os quais demonstraram eficiência e qualidade na realização das temáticas.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Santa Lúcia, 23 de novembro de 2023.

RENATO
TONIDANDEL:56616538915

Assinado de forma digital por
RENATO TONIDANDEL:56616538915
Dados: 2023.11.23 15:22:01 -03'00'

Renato Tonidandel
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA

ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87230-000

Fone: (41) 3628-1232 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br

CNPJ: 76.789.552/0001-20



B. 075

Atestado de Capacidade Técnica

Prefeitura Municipal de Jussara - PR

Inexigibilidade 3/2024

Contrato 37/2024

Certificamos para os devidos fins que a empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.301.822/0001-06, foi contratada pela Prefeitura Municipal de Jussara - PR, através do processo de Inexigibilidade nº 3/2024, conforme contrato nº 37/2024, para a prestação de serviços especializados, conforme abaixo especificado:

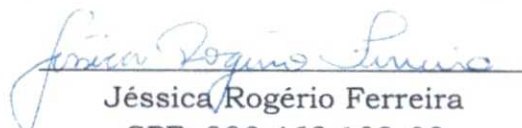
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços a fim de ministrar capacitação às equipes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), incluindo:

- SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência)
- Legislação Conselho Tutelar
- Família Acolhedora
- Revisão de Leis Municipais
- Rede de Atenção e Proteção Social

Os serviços foram ministrados pelo professor Renan Zanco, inscrito no CPF sob o nº 076.506.309-35, atendendo a todos os requisitos contratuais estabelecidos.

Declaração: A empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA executou os serviços conforme o escopo contratado, demonstrando competência técnica e atendendo às expectativas e necessidades da Prefeitura Municipal de Jussara - PR.

Jussara - PR, 04 de junho de 2024.



Jéssica Rogério Ferreira

CPF: 080.468.109-08

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

B. 073

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Goioerê, Paraná, atesta que a empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ 52.301.822/0001-06, possui a capacidade técnica para executar o objeto do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024.

O objeto do contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Capacitação dos profissionais que compõem o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) do Município de Goioerê/PR.

A equipe da IBTECH demonstra expertise comprovada nas áreas de gestão pública, políticas sociais e capacitação profissional, com experiência em projetos similares e domínio do conteúdo programático a ser ministrado.

O conteúdo programático abrange os seguintes módulos:

Módulo 1: Proteção Social Básica, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)

- Contextualização da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social
- PAIF - Serviço de proteção e atendimento integral à famílias
- Atribuições da equipe técnica (Recursos humanos em conformidade com a (NOBRH/SUAS)
- Serviço de Proteção Social Básica e os princípios de atuação do PAIF
- Análise sobre o conceito de vulnerabilidade social e rede social de apoio
- Público de atendimento e a perspectiva de território/territorialidade
- Relação do PAIF com os benefícios eventuais
- SCFV - Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos (Objetivos e vulnerabilidade social da família, eixos do SCFV, público alvo, interação entre PAIF e SCFV)

Módulo 2: Proteção Social Especial, Média e Alta Complexidade, CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social)

- Contextualização da política de assistência social e do Sistema Único de Assistência Social
- PAEFI - Serviço de atendimento especializado a famílias e indivíduos
- A proteção social especial de média complexidade em municípios de pequeno porte II
- Conceito de trabalho com famílias que compõem o PAEFI, público alvo
- Conceito de vulnerabilidade, violação de direitos e o impacto na dinâmica familiar
- Estratégia de articulação PAEFI/MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
- Serviço de Alta Complexidade (Acolhimento institucional e Serviço de Família Acolhedora)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

β . 077

Módulo 3: Programa Bolsa Família e Cadastro Único

- Evolução histórica do programa
- Principais aspectos do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família
- Decreto 10.851 de 05 de novembro de 2021
- Lei 14.237/2021 e decreto 10881/2021
- Lei 14.342/2022
- Gestão financeira do Programa Bolsa Família
- Utilização do Recurso e prestação de contas do IGD PBF
- Condicionalidades
- SIBEC
- Relatórios
- Formação dos profissionais para levantamento de dados referentes ao cadastro único

Módulo 4: Controle Social - CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

- A Participação deliberativa
- Conceitos de participação social
- Definição de conselhos, base legal, funções
- Representativa no exercício do controle social
- A atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Recursos fundo a fundo, fiscalização
- O planejamento social, orçamentário e financiamento acerca das necessidades políticas
- As competências dos conselhos e rotina de trabalho
- A relação entre Conselho Tutelar e CMDCA
- A avaliação de desempenho no exercício do controle social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Goioerê reconhece a IBTECH como uma empresa qualificada para ministrar a capacitação e contribuir para o aprimoramento profissional dos trabalhadores do SUAS e CMDCA, fortalecendo as ações de proteção social no município.

Goioerê, 08 de Junho de 2024.

Ivanilda de Fátima Piazza

Secretaria Municipal de Assistência Social de Goioerê



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.301.822/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBTECH	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-01 - Ensino de dança
85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
85.92-9-03 - Ensino de música
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.99-6-03 - Treinamento em informática
85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VINTE E UM DE ABRIL	NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 85.950-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO PALOTINA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONT.ALVORADA@OUTLOOK.COM	TELEFONE (45) 9101-5704/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2024 às 13:38:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

B. 071

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

RENAN ZANCO, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), administrador, nascido(a) em 24/10/1995, nº do CPF 076.506.309-35, residente e domiciliado na cidade de Palotina - PR, na RUA vinte e um de abril, nº 114, bela vista, CEP: 85950-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e usará a expressão IBTECH como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA VINTE E UM DE ABRIL, nº 114, BELA VISTA, Palotina - PR, CEP: 85950000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ENSINO DE ESPORTES; ENSINO DE DANÇA; ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA; ENSINO DE MÚSICA; ENSINO DE ARTE E CULTURA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE ENSINO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8591-1/00 - Ensino de esportes
 CNAE Nº 8592-9/01 - Ensino de dança
 CNAE Nº 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 CNAE Nº 8592-9/03 - Ensino de música
 CNAE Nº 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/03 - Treinamento em informática
 CNAE Nº 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/09/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
RENAN ZANCO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RENAN ZANCO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Palotina - PR, 23 de setembro de 2023

RENAN ZANCO
Sócio/Administrador



082

3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07650630935	RENAN ZANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2023 13:20 SOB N° 41211976630.
PROTOCOLO: 236802526 DE 25/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314009420. CNPJ DA SEDE: 52301822000106.
NIRE: 41211976630. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2023.
IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



6 . 083

MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 5740 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **GABRIEL**, CPF/CNPJ n° **100.794.809-42**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, CPF/CNPJ n° **52.301.822/0001-06**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 463159151F6E1C64B9268BDF85A0777A

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 20/09/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Palotina, 21 de agosto de 2024.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034392952-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.301.822/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 52.301.822/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:27:50 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **2D4B.E729.55E5.9F3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.301.822/0001-06
Razão Social: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R VINTE E UM DE ABRIL 114 / BELA VISTA / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2024 a 18/09/2024

Certificação Número: 2024082018416128412012

Informação obtida em 21/08/2024 13:43:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.301.822/0001-06
Certidão n°: 57427142/2024
Expedição: 21/08/2024, às 14:02:53
Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.301.822/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Visitante Sair

Consulta de Pessoa(s)

Selecione a categoria de pessoa(s):

Tipo pessoa: Ambos Jurídica Física

CPF/CNPJ: (Este campo só deve conter números)

Nome da Pessoa:

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Pesquisar

Gerar Certidão Negativa

Nome Pessoa	CPF/CNPJ	Núm. Processo
-------------	----------	---------------

Nenhum Requerido encontrado.



6

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 52301822000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/08/2024 13:57:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**
CNPJ: **52.301.822/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTÃO PÚBLICA

091

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A proponente IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, por seu representante abaixo assinado, declara expressamente:

1. Que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.


Palotina/PR, 10 de junho de 2024.

RENAN
ZANCO:076506309
35

Assinado de forma
digital por RENAN
ZANCO:07650630935

RENAN ZANCO

RG/CPF: 10.992.916-6 / 076.506.309-35
Cargo: Sócio Administrador



RENAN ZANCO

(45) 99101-5704 - renan@ibtecheducacional.com - @renanibtech
Rua 21 de Abril, 114 - Bairro Bela Vista - Palotina/PR - CEP 85950-000
CNPJ 52.301.822/0001-06



DESPACHO INICIAL

Ao(À) Sr.(a)

Fabiana Schulz Padilha

Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**TERMO DE JUNTADA**

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pelo Sr. Luis Carlos Kruger, bem como vai anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.

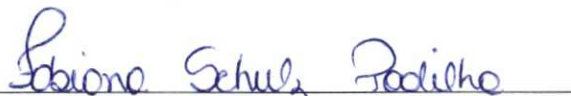

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA – CONSELHO TUTELAR.

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Empresa/Marca
1	69275	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	1	UN	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
VALOR MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 7.500,00	

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.



Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Em atenção à solicitação do Departamento de Contratações Públicas, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, sendo que o pagamento será efetuado através da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	5350	11.003.08.243.0802.6058	0	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.

Cleomar Walter
Chefe do Departamento Contábil e Financeiro



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social - SEFAM

1.1.2. Órgãos Participantes: Não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

1.4. MODALIDADE: Inexigibilidade de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Não se aplica.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.


Rosélia Kriger Becker-Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a regularidade do procedimento até o momento, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos ou adaptações por este órgão.

Além disso, a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Dessa forma, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Destarte, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminho os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 23 de agosto de 2024.

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



PARECER JURÍDICO Nº 201/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Curso de capacitação dos Conselheiros Tutelares para atendimento à criança e adolescente, sobre o novo Sistema Sípia – Conselho Tutelar.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.721/2024;
- II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
- III) Termo de referência definitivo;
- IV) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
- V) Despacho inicial;
- VI) Termo de juntada;
- VII) Orçamento definitivo;
- VIII) Termo de encaminhamento de processo;
- IX) Parecer contábil;
- X) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
- XI) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Primeiramente cumpre mencionar que o certame em análise é regido pela Lei Complementar Municipal nº 14/22 – Política Municipal de Contratações Públicas de Capanema/PR, e de forma subsidiária e supletiva pela Lei Federal nº 14.133/21 – Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, em conformidade com o disposto no art. 295 da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Importante asseverar, também, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os



responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à Procuradoria-Geral tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer, se for o caso.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da inexigibilidade de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços ou de tecnologia da informação e de comunicação que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão da inviabilidade de competição do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso I do art. 98 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância, por parte da Administração Pública, de demonstrar a inviabilidade de competição, nos termos do disposto no § 1º do art. 98 da LCM 14/22:

Art. 98. (...)

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

a) *definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;*

b) *o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;*

c) *as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;*

d) *o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

e) *o cronograma físico-financeiro, se necessário;*

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º *O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:*

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º *Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.*

§ 3º *Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do caput deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.*

§ 4º *Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.*

§ 5º *Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.*

§ 6º *Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.*

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na sequência. Vejamos.

**Município de Capanema - PR**

Procuradoria-Geral

2.5.1. Da definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Das condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM e o TR, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.3. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, algumas obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.4. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais constantes do TR.

2.5.5. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais previstas na minuta do Edital e anexos, bem como as regras específicas do TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o fiscal da contratação seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22.

Com efeito, vislumbra-se que o(a)s servidor(a)(es) indicado(a)(s) no Termo de Referência para o exercício das funções de Fiscal(is) da presente contratação é(são) servidor(a)(es) de provimento efetivo, o que, portanto, cumpre com o regramento legal.

2.5.6. Dos recursos orçamentários.

Consta no TR a declaração de adequação orçamentária, remetendo-se ao Parecer Contábil a indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) existentes e aplicáveis ao caso concreto, bem como a análise do cumprimento das disposições da LRF.



Nesse rumo, depreende-se dos autos a existência de Parecer Contábil, suprindo-se, portanto, as exigências legais.

2.5.7. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.8. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 12 (doze) meses, previstos no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Art. 42. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 38 a 41 desta Lei, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo que indique a justeza do preço da contratação.

Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada, especialmente contratações similares anteriores com várias Administrações Públicas.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Da adoção do sistema de registro de preços.

No caso vertente, o termo de referência não indica a adoção do sistema de registro de preços. O caso não é mesmo de adoção do SRP. Vejamos.

A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na LCM 14/22:



Art. 53. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...) II - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto Federal nº 11.462/2023, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - (...)

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o objeto da presente contratação não atende aos requisitos legais para a adoção do SRP.

2.8. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

No entanto, desde já informo que diante das peculiaridades do caso, a eventual inexistência de regularidade em todos os documentos de habilitação da empresa não devem impedir a contratação, mas, sim, impedir o pagamento, até que a empresa contratada regularize a situação.

2.9. Da minuta da ata/contrato

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.10. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

6.106

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;
- c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);
- d) a disponibilização deste processo de inexigibilidade de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de agosto de 2024.

Robson Pinheiro da Silva

Procurador Municipal

OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 201/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 16/2024**

Objeto da Contratação: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69275	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	1,00	UN	7.500,00	7.500,00

Total: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Art. 98. da LCM 14/2022;

É inexigível a licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 52.301.822/0001-06

ENDEREÇO: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 14, BAIRRO BELA VISTA

CIDADE: PALOTINA PR -**CEP:** 85950-000

TELEFONE: 45 991015704

E-MAIL: renan@ibtecheducacional.com



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024

Processo inexigibilidade Nº 16/2024

Data da Assinatura: 29/08/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR..

Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

CONTRATO Nº 253/2024- CAPANEMA PR PARA ASSINATURA

1 mensagem


Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: renan@ibtecheducacional.com

29 de agosto de 2024 às 08:14

BOM DIA FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER.

--

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **CONTRATO 253 - IBTECH.pdf**
375K

Edição

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 16/2024

6 111

Última atualização 29/08/2024

Local: Capanema/PR Órgão: MUNICIPIO DE CAPANEMA Unidade compradora: 58 - Atividades do Fundo Mun. Dir. Crianca e Adolesc.

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 29/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000130/2024 Fonte: Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

CURSO DE CAPACITACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO A CRIANCA E ADOLESCENTE SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA CONSELHO TUTELAR.

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	CURSO DE CAPACITACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 2 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelas licitações a serem avaliadas, com o:

A adequação, fidedignidade e constância das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br>

0800 070 0001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS:



[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2024
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	16
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	16
Descrição do Objeto*	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	1100308243080260585350339039
<input type="checkbox"/> A entidade optou pelo sigilo do valor estimado do objeto da licitação? (artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016)	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.500,00
Data Publicação Termo ratificação	29/08/2024

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



6114

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Objeto da Contratação: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69275	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	1,00	UN	7.500,00	7.500,00

Total: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Art. 98. da LCM 14/2022;

É inexigível a licitação:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PUBLICA LTDA

CNPJ: 52.301.822/0001-06

ENDEREÇO: RUA VINTE E UM DE ABRIL, 14, BAIRRO BELA VISTA

CIDADE: PALOTINA PR -CEP: 85950-000

TELEFONE: 45 991015704

E-MAIL: renan@ibtecheducacional.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 253/2024

Processo inexigibilidade Nº 16/2024

Data da Assinatura: 29/08/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA.

Objeto: CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR..

Valor total: R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Objeto da Contratação: LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO E ARQUIBANCADA PARA A 22ª FEIRA DO MELADO.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69279	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE 12 METROS DE ARQUIBANCADA COM 4 DEGRAUS, TOTALIZANDO 48 METROS LINEARES	48,00	METRO LINEAR	250,00	12.000,00
2	69280	LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE BASE DE PALCO MEDINDO 4X5X0,50	1,00	UN	9.350,00	9.350,00

Total: R\$ 21.350,00 (Vinte e Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 52.301.822/0001-06, sediado(a) no seguinte endereço: RUA VICENTE E UM DE ABRIL, 114 - CEP: 85950000 - BAIRRO: BELA VISTA, no Município de Palotina/PR, com o seguinte endereço eletrônico: renan@ibtecheducacional.com., e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 45991015704, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **RENAN ZANCO**, CPF Nº 076.506.309-35, com função de: Responsável Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal da Família e Evolução Social-SEFAM

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Não se Aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO:CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69275	CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.	IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	UN	1,00	7.500,00	7.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais) deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) A Contratada obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.
 - 1.1. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Município de Capanema - PR

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22;

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.2. **ee)** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. **ff)** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



Município de Capanema - PR

1.4. **gg)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.5. **hh)** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.6. **ii)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.

5.2. Das obrigações pertinentes à LGPD:

a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

1.8.

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



1.9. **5.3.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência**, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

- a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.10. **5.3.2.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.11. **5.3.4.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 207, da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:
a) **mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;**
b) **mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.**

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.



7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



123
6

Município de Capanema - PR

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.



9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;



- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;
- j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Município de Capanema - PR

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;



Município de Capanema - PR

- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;
- j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;
- k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;
- m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;
- n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e
- o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.12.10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.13.10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

- a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;
- b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;
- c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionados no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.



Município de Capanema - PR

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.



13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

- a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;
- b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previstos na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.



13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.



14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista;
- c) técnica.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **"Prática Obstrutiva"**:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.



Município de Capanema - PR

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.



6 137

Município de Capanema - PR

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACESSO LIVRE

19.1. O Contratado concede livre acesso aos servidores da TCM DO TCU E DA PMR (Controle Externo e Interno) documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)RENAN ZANCO-**, representante da Contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 29 de agosto de 2024.

**AMERICO
BELLE:24
059587915**

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5,
OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Presencial, OU=19520630000115, CN=
AMERICO BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.29 08:13:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

**RENAN
ZANCO:076506
30935**

Assinado de forma digital
por RENAN
ZANCO:07650630935
Dados: 2024.08.29 10:05:43
-03'00'

RENAN ZANCO
Representante Legal
**IBTECH ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM GESTAO PUBLICA LTDA**
Fornecedor



Município de Capanema - PR

6.138

DESPACHO

Com relação ao processo de inexigibilidade 16/2024: **CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE, SOBRE O NOVO SISTEMA SIPIA - CONSELHO TUTELAR.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de setembro de 2024.


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Departamento da Contratações Públicas
do Município de Capanema